

INSTITUTO BRB DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**DIRETORIA DE INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ENGAJAMENTO SOCIAL****EDITAL Nº 001/2026****2ª EDIÇÃO DO PRÊMIO BRB DE IMPACTO SOCIAL - EDIÇÃO DISTRITO FEDERAL****INFORMAÇÕES GERAIS**

Abrangência: Distrito Federal

Categorias: 5 categorias

Projetos selecionados: até 15 projetos, sendo até três por categoria

Apoio financeiro:

1º lugar: R\$ 25.000,00

2º lugar: R\$ 10.000,00

3º lugar: R\$ 5.000,00

Investimento total: até R\$ 200.000,00

Período de inscrições: de 25 de setembro a 2 de outubro de 2026, até as 23h59

Formulário eletrônico para inscrição: disponível em institutobrb.org.br

Canal oficial de atendimento: +55 (61) 99692 5631, exclusivamente por WhatsApp

Cerimônia de premiação: dezembro de 2026, em data a ser divulgada, no Centro Empresarial CNC, SAUN, Quadra 5, Lote C, 2º Subsolo, Brasília/DF

Desembolso dos recursos: exercício de 2027, condicionado à assinatura do convênio e ao cumprimento das exigências previstas neste Edital

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital regulamenta a 2ª Edição do Prêmio BRB de Impacto Social, Edição Distrito Federal, iniciativa promovida pelo Instituto BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental, doravante denominado Instituto BRB, destinada a selecionar e conceder apoio financeiro a até 15 projetos de impacto social, econômico ou ambiental, novos ou já existentes, distribuídos em cinco categorias, cujas atividades apoiadas serão realizadas no Distrito Federal.

1.2. Não será exigido que o projeto seja inédito, exclusivo ou criado especificamente para participação no Prêmio. Poderão ser inscritos:

I. projetos novos, ainda não iniciados;

II. projetos já concebidos ou estruturados pela organização, mas ainda não iniciados;

III. projetos que estejam em execução e necessitem de recursos para sua continuidade;

IV. projetos existentes que apresentem proposta de ampliação, aperfeiçoamento, replicação ou desenvolvimento de nova etapa.

1.3. Quando o projeto já estiver em execução, a organização deverá apresentar seu histórico, as atividades realizadas, os resultados alcançados e as evidências disponíveis, diferenciando claramente o que já foi executado daquilo que será realizado com os recursos concedidos pelo Instituto BRB.

1.4. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em atividades e despesas futuras, previstas no plano de trabalho correspondente à colocação alcançada e realizadas dentro do período autorizado para execução.

Não será permitido utilizar os recursos para reembolsar ou quitar despesas realizadas antes da data de início da execução autorizada no convênio.

1.5. Para fins deste Edital, considera-se projeto a iniciativa estruturada que apresente, no mínimo, diagnóstico, justificativa, objetivos, público beneficiário, metodologia, atividades, metas, indicadores, cronograma, orçamento, resultados esperados e meios de comprovação.

1.6. A participação no Prêmio é gratuita e implica ciência e aceitação integral das disposições deste Edital, de seus anexos, do Manual do Participante e das comunicações oficiais expedidas pelo Instituto BRB.

1.7. A organização, a coordenação e as decisões relacionadas ao Prêmio competem ao Instituto BRB, que poderá contar com apoio técnico ou operacional de profissionais ou instituições especializadas, sem transferência de suas competências decisórias.

1.8. Não poderão participar da organização, da avaliação ou do julgamento pessoas diretamente envolvidas com projetos inscritos ou que possuam conflito de interesses real, potencial ou aparente. A pessoa que identificar situação dessa natureza deverá declará-la e abster-se de qualquer análise ou decisão relacionada ao respectivo projeto.

2. DA FINALIDADE DO PRÊMIO

2.1. O Prêmio BRB de Impacto Social, Edição Distrito Federal, tem por finalidade:

I. selecionar e apoiar financeiramente projetos novos, já estruturados ou em execução, viabilizando sua implantação, continuidade, ampliação, aperfeiçoamento, replicação ou desenvolvimento de nova etapa, desde que sejam capazes de produzir transformações sociais, econômicas ou ambientais relevantes no Distrito Federal;

II. estimular o desenvolvimento, a expansão e a aplicação de soluções inovadoras e sustentáveis para desafios enfrentados por pessoas, comunidades, organizações e territórios do Distrito Federal;

III. fortalecer projetos voltados às áreas de tecnologia, inovação social, trabalho e geração de renda, inclusão, diversidade, equidade, economia criativa, economia circular, valorização dos saberes locais e sustentabilidade;

IV. incentivar o planejamento, o monitoramento, a mensuração de resultados e a produção de evidências de impacto;

V. valorizar soluções com potencial de continuidade, replicação, expansão ou geração de benefícios permanentes;

VI. contribuir para o desenvolvimento social, econômico e ambiental do Distrito Federal e para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável aplicáveis.

2.2. O apoio financeiro concedido no âmbito do Prêmio ficará integralmente vinculado à execução do projeto e do plano de trabalho correspondente à colocação alcançada, não constituindo doação ou recurso de livre utilização pela organização selecionada.

2.3. O reconhecimento decorrente do Prêmio refere-se exclusivamente ao projeto avaliado e selecionado, não constituindo certificação geral da organização proponente nem reconhecimento automático de outras iniciativas por ela desenvolvidas.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. O projeto deverá ser inscrito em uma das cinco categorias previstas neste Edital, considerando seu objetivo principal, sua metodologia, seu público beneficiário e o resultado predominante que pretende alcançar.

3.2. O projeto poderá envolver temas relacionados a mais de uma categoria, mas deverá ser inscrito naquela que melhor represente sua finalidade principal e seus resultados esperados.

3.3. A escolha da categoria é de responsabilidade da organização proponente. A inadequação do enquadramento do projeto à categoria escolhida poderá impactar a pontuação atribuída no critério de aderência à categoria, nos termos deste Edital e do Anexo I. Não será permitida a alteração da categoria após o encerramento das inscrições.

3.4. Cada organização poderá inscrever apenas um projeto e em uma única categoria.

3.5. São categorias da 2ª Edição do Prêmio BRB de Impacto Social, Edição Distrito Federal:

3.5.1. Tecnologia e Inovação para o Impacto Social

3.5.1.1. Destinada a projetos que utilizem tecnologia, inovação, pesquisa aplicada ou análise de dados como elementos centrais da solução proposta para enfrentar desafios sociais, ampliar a eficiência das organizações ou produzir impacto mensurável no Distrito Federal.

3.5.1.2. Poderão ser inscritos projetos relacionados a:

- I.** plataformas, aplicativos e ferramentas digitais;
- II.** inteligência artificial aplicada a desafios sociais;
- III.** tecnologias assistivas e soluções de acessibilidade;
- IV.** inclusão e educação digital;
- V.** automação de processos com finalidade social;
- VI.** pesquisas aplicadas que resultem em soluções práticas;
- VII.** análise de dados, monitoramento e mensuração de impacto;
- VIII.** tecnologias sociais com potencial de replicação ou ampliação.

3.5.1.3. Não se enquadram nesta categoria pesquisas exclusivamente acadêmicas, sem previsão de aplicação social concreta, nem projetos nos quais a tecnologia seja utilizada apenas como ferramenta acessória.

3.5.2. Trabalho, Renda e Futuro Profissional

3.5.2.1. Destinada a projetos que contribuam para a qualificação profissional, a empregabilidade, o empreendedorismo, a inclusão produtiva, a geração de renda e a inserção ou reinserção de pessoas no mundo do trabalho, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social.

3.5.2.2. Poderão ser inscritos projetos relacionados a:

- I.** capacitação e formação profissional;
- II.** preparação para o mercado de trabalho;
- III.** primeiro emprego e aprendizagem profissional;
- IV.** orientação de carreira;
- V.** desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais ou digitais;
- VI.** conexão com oportunidades de trabalho;
- VII.** formação para profissões do futuro;
- VIII.** reinserção profissional;
- IX.** empreendedorismo e estruturação de pequenos negócios;
- X.** inclusão produtiva e geração de renda.

3.5.2.3. Projetos cujo objetivo principal esteja relacionado ao artesanato, à produção manual, à valorização de saberes tradicionais, à economia criativa ou à transformação criativa de materiais deverão ser inscritos na categoria Economia Criativa, Circular e Saberes do DF.

3.5.3. Inclusão, Diversidade e Equidade

3.5.3.1. Destinada a projetos que promovam inclusão social, acessibilidade, autonomia, equidade, garantia de direitos, redução de barreiras e ampliação de oportunidades para grupos historicamente excluídos ou em situação de vulnerabilidade.

3.5.3.2. Poderão ser inscritos projetos voltados, entre outros públicos, a:

- I.** pessoas com deficiência;
- II.** pessoas autistas e outras pessoas neurodivergentes;
- III.** mulheres;
- IV.** população negra;
- V.** pessoas idosas;
- VI.** crianças e adolescentes;
- VII.** população LGBTQIAPN+;
- VIII.** migrantes e refugiados;
- IX.** pessoas em situação de rua;
- X.** quilombolas;
- XI.** outros grupos em situação de vulnerabilidade social.

3.5.3.3. O atendimento a determinado público, isoladamente, não caracteriza o enquadramento nesta categoria. O projeto deverá demonstrar como sua metodologia reduz barreiras, amplia oportunidades, fortalece a autonomia, promove acesso a direitos ou contribui para a inclusão, a diversidade ou a equidade.

3.5.4. Economia Criativa, Circular e Saberes do DF

3.5.4.1. Destinada a projetos que utilizem criatividade, produção artesanal, conhecimentos tradicionais, identidade cultural, reaproveitamento de recursos ou modelos coletivos de produção como instrumentos de geração de renda, inclusão produtiva e desenvolvimento local.

3.5.4.2. Poderão ser inscritos projetos relacionados a:

- I.** artesanato e produção manual;
- II.** economia criativa, solidária ou colaborativa;
- III.** reciclagem criativa, reutilização de materiais e upcycling;
- IV.** moda e design sustentáveis;
- V.** valorização de saberes tradicionais, culturais e comunitários;
- VI.** desenvolvimento e aperfeiçoamento de produtos;
- VII.** fortalecimento de artesãos, produtores, cooperativas, associações ou coletivos;
- VIII.** estruturação de cadeias produtivas;
- IX.** comercialização e acesso a mercados;

X. geração de renda baseada na criatividade, na cultura ou nos saberes locais.

3.5.4.3. Quando a finalidade principal estiver relacionada à conservação ambiental, à gestão de resíduos ou à recuperação de territórios, sem predominância da produção criativa e da geração de renda, o projeto deverá ser inscrito na categoria Soluções Sustentáveis para o DF.

3.5.5. Soluções Sustentáveis para o DF

3.5.5.1. Destinada a projetos que apresentem soluções concretas para desafios ambientais do Distrito Federal, conciliando preservação, desenvolvimento sustentável, participação comunitária e melhoria da qualidade de vida.

3.5.5.2. Poderão ser inscritos projetos relacionados a:

- I.** conservação, recuperação e valorização do Cerrado;
- II.** gestão, redução, reaproveitamento ou destinação adequada de resíduos;
- III.** segurança alimentar e sistemas alimentares sustentáveis;
- IV.** agricultura urbana, comunitária ou regenerativa;
- V.** uso eficiente da água e da energia;
- VI.** energias renováveis;
- VII.** educação e conscientização ambiental;
- VIII.** prevenção, adaptação ou enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas;
- IX.** revitalização e recuperação de territórios;
- X.** proteção da biodiversidade;
- XI.** soluções ambientais desenvolvidas com participação comunitária.

3.5.5.3. Projetos cuja atividade principal seja o artesanato, a produção manual, a moda sustentável ou a transformação criativa de materiais em produtos destinados à comercialização deverão ser inscritos na categoria Economia Criativa, Circular e Saberes do DF.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital exclusivamente organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, que atendam aos requisitos deste Edital e possuam capacidade jurídica, técnica e operacional para executar o projeto e celebrar convênio com o Instituto BRB.

4.2. Para fins deste Edital, considera-se organização da sociedade civil sem fins lucrativos a entidade privada que:

- I.** não distribua entre associados, conselheiros, dirigentes, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio;
- II.** aplique integralmente seus recursos, resultados e eventuais excedentes na realização de seu objeto social;
- III.** possua objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

4.3. Poderão participar associações, fundações privadas e outras pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

4.4. As condições de participação, habilitação e formalização do convênio observarão, como parâmetros de elegibilidade, os requisitos aplicáveis às organizações da sociedade civil previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo das normas internas e das exigências próprias do Instituto BRB.

4.5. Não poderão participar empresas, empresários individuais, microempreendedores individuais, órgãos ou entidades públicas, partidos políticos, entidades com fins lucrativos, grupos sem personalidade jurídica ou pessoas físicas.

4.6. As organizações religiosas poderão participar exclusivamente quando o projeto apresentado possuir finalidade de interesse público e caráter social, distintos de atividades destinadas exclusivamente à prática, à formação ou à divulgação religiosa.

4.7. A organização proponente deverá comprovar:

I. constituição regular e existência jurídica;

II. inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica há pelo menos dois anos na data de abertura das inscrições;

III. objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

IV. previsão estatutária de destinação do patrimônio líquido remanescente, em caso de dissolução, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que atenda aos requisitos aplicáveis às organizações da sociedade civil e possua, preferencialmente, objeto social semelhante;

V. escrituração contábil realizada de acordo com os princípios fundamentais e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VI. experiência prévia na realização, com efetividade, de atividades ou projetos relacionados ao objeto da proposta ou de natureza semelhante;

VII. capacidade técnica e operacional para desenvolver o projeto e cumprir as metas estabelecidas;

VIII. regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, conforme as exigências previstas neste Edital;

IX. regularidade de sua representação legal e de seu quadro dirigente;

X. funcionamento no endereço declarado.

4.8. Para atendimento ao requisito de capacidade técnica e operacional, não será exigido que a organização possua previamente todas as instalações, os equipamentos ou os recursos materiais necessários à execução. A organização deverá, contudo, demonstrar como obterá e disponibilizará os meios necessários ao cumprimento do projeto.

4.9. Não será exigido que a organização proponente possua sede ou filial no Distrito Federal, desde que demonstre capacidade para executar integralmente o projeto no território distrital e cumprir todas as obrigações previstas neste Edital e no convênio.

4.10. O projeto deverá ser executado integralmente no Distrito Federal e produzir benefícios diretos para pessoas, comunidades, organizações ou territórios do Distrito Federal.

4.11. Cada organização poderá inscrever somente um projeto e em apenas uma categoria, considerando cada CNPJ como uma organização proponente distinta para fins deste Edital.

4.12. Caso seja identificada a apresentação de mais de um projeto pelo mesmo CNPJ, será considerada válida somente a última inscrição concluída dentro do prazo, ficando as anteriores automaticamente desconsideradas.

4.13. Quando o projeto estiver em execução ou decorrer de iniciativa anteriormente desenvolvida, a organização deverá apresentar seu histórico, os resultados já alcançados e as evidências disponíveis, distinguindo claramente as atividades já realizadas daquelas que serão financiadas com os recursos concedidos pelo Instituto BRB.

4.14. Projetos realizados com a participação de outras organizações deverão ser inscritos pela organização que celebrará o convênio e assumirá integral responsabilidade pela gestão, pela execução, pela aplicação dos recursos e pela prestação de contas perante o Instituto BRB.

4.15. As organizações parceiras deverão ser identificadas na proposta, com a descrição de suas atribuições, responsabilidades e contribuições. A participação de parceiros não afasta nem reduz a responsabilidade da organização proponente.

4.16. Os recursos serão transferidos exclusivamente à organização proponente selecionada e signatária do convênio com o Instituto BRB, que será integralmente responsável por sua gestão, aplicação e prestação de contas.

4.16.1. É vedado o repasse, a subtransferência, a cessão ou a redistribuição, total ou parcial, dos recursos recebidos para organizações parceiras ou quaisquer outras entidades, ainda que essa transferência esteja indicada no projeto ou no plano de trabalho.

4.16.2. A vedação prevista no item 4.16.1 não impede o pagamento de fornecedores, prestadores de serviços ou profissionais contratados para a aquisição de bens ou a execução de atividades diretamente relacionadas ao projeto, desde que as despesas estejam previstas no plano de trabalho aprovado, sejam realizadas pela organização proponente e estejam devidamente comprovadas.

4.17. Ficará impedida de participar ou de celebrar convênio a organização que:

I. não esteja regularmente constituída;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de recursos anteriormente recebidos;

III. possua pendência não regularizada relativa a recurso recebido do Instituto BRB ou de entidade integrante do Conglomerado BRB;

IV. tenha tido contas rejeitadas nos últimos cinco anos, ressalvadas as hipóteses de saneamento da irregularidade, quitação do débito, revisão da decisão ou existência de recurso com efeito suspensivo;

V. esteja cumprindo penalidade de suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade para contratar, conveniar ou receber recursos;

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas, em decisão definitiva, por Tribunal ou Conselho de Contas, nos últimos oito anos;

VII. possua dirigente abrangido por impedimento legal ou por decisão administrativa ou judicial que inviabilize a celebração do convênio;

VIII. possua dirigente, representante legal ou responsável pelo projeto que participe da organização, da avaliação ou do julgamento desta edição do Prêmio;

IX. apresente situação de conflito de interesses capaz de comprometer a imparcialidade, a integridade ou a legitimidade do processo de seleção.

4.18. Não poderão ser inscritos projetos que:

I. tenham finalidade político partidária, eleitoral, exclusivamente religiosa ou de promoção pessoal;

II. promovam discriminação, violência, violação de direitos ou práticas incompatíveis com os princípios e valores do Instituto BRB;

III. apresentem informações falsas, inconsistentes, enganosas ou que não possam ser comprovadas;

IV. prevejam a aplicação dos recursos em finalidade diferente daquela apresentada no projeto e no respectivo plano de trabalho;

V. sejam executados fora do Distrito Federal ou não apresentem benefícios diretos para o território distrital;

VI. tenham como finalidade exclusiva a realização de confraternizações, festividades, comemorações ou ações de entretenimento sem impacto social, econômico ou ambiental demonstrável;

VII. tenham como finalidade exclusiva o custeio administrativo ou a manutenção ordinária da organização, sem vinculação direta com as atividades e os resultados do projeto;

VIII. tenham sido integralmente concluídos antes da inscrição ou prevejam apenas o reembolso de despesas já realizadas.

4.19. O atendimento às condições de participação será verificado na etapa de habilitação documental, realizada exclusivamente em relação às organizações convocadas após a consolidação interna da avaliação de mérito, sem prejuízo da verificação de informações ou da realização de diligências em qualquer etapa do processo.

4.20. A inscrição, a obtenção da pontuação mínima ou a convocação para habilitação documental não geram direito automático à premiação, à celebração do convênio ou ao recebimento dos recursos.

5. DA ORGANIZAÇÃO E DA GOVERNANÇA DO PRÊMIO

5.1. A coordenação geral da 2ª Edição do Prêmio BRB de Impacto Social, Edição Distrito Federal, caberá à Diretoria de Inovação, Comunicação e Engajamento Social do Instituto BRB.

5.2. O Instituto BRB constituirá Comissão Organizadora, mediante ato interno próprio, para conduzir os procedimentos administrativos e operacionais relacionados ao Prêmio.

5.3. Compete à Comissão Organizadora:

- I.** planejar, coordenar e acompanhar a realização do Prêmio;
- II.** administrar o processo de inscrição e verificar o cumprimento dos requisitos formais de envio das propostas;
- III.** prestar orientações gerais às organizações participantes, por meio do canal oficial de atendimento;
- IV.** encaminhar os projetos à Comissão Julgadora para avaliação de mérito;
- V.** prestar suporte administrativo e operacional à Comissão Julgadora, sem interferir na atribuição das notas;
- VI.** consolidar internamente as pontuações e a ordem de classificação dos projetos em cada categoria;
- VII.** realizar a análise documental exclusivamente das organizações convocadas para a etapa de habilitação;
- VIII.** solicitar esclarecimentos e documentos complementares por meio de diligência;
- IX.** convocar individualmente a organização subsequente da mesma categoria quando houver inabilitação definitiva, desistência ou impedimento de organização anteriormente convocada;
- X.** receber e processar os recursos apresentados pelas organizações participantes;
- XI.** elaborar atas, relatórios, comunicados e demais registros do processo de seleção;
- XII.** encaminhar os resultados para homologação pela autoridade competente do Instituto BRB;
- XIII.** realizar as comunicações individuais e divulgar os comunicados e resultados, observadas as regras de confidencialidade e de divulgação previstas neste Edital;
- XIV.** adotar as demais providências necessárias à realização do Prêmio.

5.4. A Comissão Organizadora poderá solicitar apoio técnico ou operacional de profissionais ou instituições com experiência nas áreas contempladas neste Edital.

5.5. O apoio técnico ou operacional previsto no item 5.4 não implicará transferência das competências decisórias atribuídas ao Instituto BRB, à Comissão Organizadora ou à Comissão Julgadora.

5.6. As decisões e os atos relevantes da Comissão Organizadora deverão ser registrados em ata, relatório, parecer, despacho ou outro documento apropriado, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a integridade do processo.

5.7. Os integrantes da Comissão Organizadora deverão atuar com imparcialidade, confidencialidade, integridade e observância às regras de conflito de interesses.

5.8. O integrante que identificar conflito de interesses real, potencial ou aparente deverá comunicar imediatamente a situação e abster-se de participar de qualquer análise, manifestação ou decisão relacionada ao respectivo projeto ou organização.

6. DA COMISSÃO JULGADORA

6.1. A avaliação de mérito dos projetos será realizada por Comissão Julgadora constituída pelo Instituto BRB mediante ato interno próprio.

6.2. A Comissão Julgadora será composta por profissionais com experiência ou conhecimento reconhecido em impacto social, terceiro setor, inovação, tecnologia, trabalho, geração de renda, inclusão, diversidade, sustentabilidade, economia criativa, políticas públicas, pesquisa, monitoramento ou outras áreas relacionadas às categorias do Prêmio.

6.3. A composição da Comissão Julgadora deverá buscar diversidade de conhecimentos, experiências e áreas de atuação, podendo incluir profissionais do Instituto BRB, do Conglomerado BRB e especialistas externos convidados.

6.4. O Instituto BRB poderá organizar a Comissão Julgadora em grupos de avaliação por categoria ou área temática, desde que sejam preservados a uniformidade dos critérios, a imparcialidade e o tratamento isonômico dos projetos.

6.5. Compete à Comissão Julgadora:

I. analisar os projetos de acordo com os critérios e as pontuações estabelecidos neste Edital e no Anexo I;

II. atribuir pontuação individual a cada critério;

III. registrar justificativa para as pontuações atribuídas nas hipóteses previstas neste Edital;

IV. solicitar, por intermédio da Comissão Organizadora, esclarecimentos necessários à compreensão ou à comprovação das informações apresentadas;

V. contribuir, quando necessário, para a consolidação técnica dos resultados da avaliação de mérito em cada categoria;

VI. decidir, de forma fundamentada, os casos de empate que persistirem após a aplicação dos critérios objetivos previstos neste Edital.

6.6. A avaliação será realizada exclusivamente com base nas informações, nos documentos e nas evidências apresentados no processo de inscrição, ressalvadas as diligências destinadas a esclarecer ou comprovar informações já apresentadas.

6.7. As diligências não poderão ser utilizadas para incluir projeto novo, alterar a categoria, modificar substancialmente a proposta, substituir o plano de trabalho ou apresentar informação essencial que deveria constar da inscrição.

6.8. Os integrantes da Comissão Julgadora atuarão com independência técnica, imparcialidade, confidencialidade, integridade e observância às regras deste Edital.

6.9. Não poderá avaliar determinado projeto o integrante que:

I. tenha participado de sua elaboração;

II. mantenha ou tenha mantido relação profissional, contratual, associativa ou de prestação de serviços com a organização proponente ou com seus dirigentes, quando essa relação puder comprometer sua imparcialidade;

III. possua relação familiar, pessoal ou econômica com dirigentes, representantes ou responsáveis pelo projeto;

IV. tenha interesse direto ou indireto no resultado da seleção;

V. apresente qualquer outra situação de conflito de interesses real, potencial ou aparente.

6.10. O integrante que identificar situação de impedimento ou conflito de interesses deverá comunicar imediatamente a Comissão Organizadora, abster-se da avaliação e devolver o projeto para redistribuição.

6.11. As notas atribuídas pela Comissão Julgadora somente poderão ser alteradas em razão de erro material, diligência regularmente realizada ou decisão decorrente de recurso, sempre mediante justificativa e registro formal.

6.12. A atuação da Comissão Julgadora encerra-se com a conclusão da avaliação de mérito e a entrega das notas e justificativas à Comissão Organizadora, sem prejuízo de eventual manifestação técnica necessária à análise de recurso.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio eletrônico.

7.2. O período de inscrições será iniciado em 25 de setembro de 2026 e encerrado em 2 de outubro de 2026, às 23h59, observado o horário oficial de Brasília.

7.3. O formulário eletrônico de inscrição estará disponível no endereço institutobrb.org.br.

7.4. Não serão aceitas inscrições ou documentos enviados por correio eletrônico, WhatsApp, meio físico ou qualquer outro canal diferente do formulário oficial.

7.5. A inscrição somente será considerada concluída após o preenchimento integral do formulário, o envio do projeto e a anexação de todos os documentos obrigatórios dentro do prazo estabelecido.

7.6. No ato da inscrição, a organização proponente deverá apresentar:

I. projeto elaborado conforme o modelo constante do Anexo II;

II. três planos de trabalho independentes, correspondentes aos valores de R\$ 25.000,00, R\$ 10.000,00 e R\$ 5.000,00, acompanhados dos respectivos orçamentos, conforme modelo constante do Anexo V;

III. estatuto social atualizado e devidamente registrado;

IV. ata de eleição ou de designação da atual diretoria, devidamente registrada quando exigível;

V. declaração única de inexistência de impedimentos, de inexistência de conflito de interesses e de responsabilidade pela execução do projeto, conforme modelo constante do Anexo IV;

VI. documentos que comprovem a capacidade técnica da organização para a realização da iniciativa.

7.7. Os três planos de trabalho deverão ser independentes e não cumulativos. A organização executará exclusivamente o plano correspondente à colocação alcançada.

7.8. A declaração única prevista no inciso V do item 7.6 deverá conter, no mínimo:

I. declaração de que a organização e seus dirigentes não estão abrangidos pelos impedimentos previstos neste Edital;

II. declaração de inexistência de conflito de interesses relacionado à participação, à avaliação, ao julgamento ou à execução do projeto;

III. declaração de responsabilidade integral pela veracidade das informações, pela execução do projeto, pela aplicação dos recursos e pela prestação de contas;

IV. declaração de ciência e aceitação das regras deste Edital, de seus anexos e do convênio a ser celebrado.

7.9. A capacidade técnica poderá ser comprovada por meio de:

I. instrumentos de parceria, contratos, convênios ou documentos equivalentes;

II. relatórios de atividades ou de execução de projetos;

III. declarações emitidas por instituições públicas ou privadas;

IV. publicações, pesquisas, portfólios ou materiais institucionais;

V. documentos que demonstrem atividades realizadas, públicos atendidos ou resultados alcançados;

VI. experiência da equipe responsável pelo projeto;

VII. outros documentos idôneos relacionados à experiência informada.

7.10. Na fase de inscrição, a Comissão Organizadora verificará apenas o envio dos documentos obrigatórios, a legibilidade dos arquivos, o preenchimento do formulário e o atendimento aos requisitos formais necessários ao encaminhamento do projeto para avaliação de mérito.

7.11. A apresentação dos documentos no momento da inscrição não representa habilitação da organização nem gera direito à premiação, à assinatura do convênio ou ao recebimento dos recursos.

7.12. Após a avaliação de mérito e o julgamento dos respectivos recursos, será realizada internamente a consolidação das pontuações e da ordem de classificação dos projetos em cada categoria, observada a pontuação mínima de 60 pontos.

7.13. Serão convocadas individualmente para a fase de habilitação documental, em cada categoria, as organizações responsáveis pelos até três projetos mais bem classificados.

7.14. Para a habilitação, serão considerados os documentos apresentados no momento da inscrição e deverão ser apresentados adicionalmente, no prazo estabelecido no cronograma:

I. documento oficial de identificação e CPF do representante legal;

II. os seguintes documentos de regularidade da organização:

a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Fazenda do Distrito Federal;

b) quando a organização estiver sediada fora do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante as Fazendas estadual e municipal de sua sede, conforme aplicável;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, com situação cadastral ativa;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Justiça do Trabalho;

III. comprovante de endereço e de funcionamento da organização;

IV. comprovante de residência do representante legal;

V. outros documentos indispensáveis à verificação das condições de habilitação ou à formalização do convênio, desde que expressamente solicitados pelo Instituto BRB.

7.14.1. As certidões e os documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar válidos na data da análise documental e permanecer regulares até a assinatura do convênio.

7.14.2. Caso alguma certidão expire entre a habilitação e a assinatura do convênio, o Instituto BRB solicitará a apresentação de documento atualizado.

7.14.3. A impossibilidade de emissão de determinada certidão deverá ser justificada e comprovada pela organização, cabendo ao Instituto BRB avaliar a documentação apresentada.

7.14.4. A organização deverá manter sua regularidade fiscal, tributária, trabalhista e perante o FGTS durante toda a vigência do convênio, inclusive para a liberação de cada parcela do apoio financeiro, até a conclusão da execução, a aprovação da prestação de contas e o encerramento formal do instrumento.

7.14.5. O Instituto BRB solicitará certidões atualizadas antes de cada desembolso ou a qualquer momento durante a vigência do convênio. A existência de irregularidade ou a ausência de apresentação de certidão válida suspenderá a liberação do recurso até a regularização, sem prejuízo das demais medidas previstas no convênio.

7.15. A organização convocada para a fase de habilitação documental não precisará apresentar novamente os documentos já enviados no ato da inscrição, salvo quando:

I. houver alteração posterior à inscrição;

II. o documento estiver incompleto, ilegível, desatualizado ou em desacordo com este Edital;

III. for necessária a apresentação de documento atualizado para a assinatura do convênio;

IV. houver solicitação fundamentada da Comissão Organizadora.

7.16. A Comissão Organizadora poderá realizar diligência para esclarecer informações, confirmar a autenticidade de documentos, solicitar atualização de certidões ou permitir a correção de falhas formais que não alterem a condição de elegibilidade existente na data de encerramento das inscrições.

7.17. A diligência não poderá ser utilizada para constituir condição de elegibilidade inexistente na data de encerramento das inscrições, alterar o projeto, modificar a categoria, substituir os planos de trabalho ou reformular substancialmente a proposta.

7.18. A organização deverá responder à diligência no prazo estabelecido pela Comissão Organizadora. A ausência de resposta, a apresentação fora do prazo ou a impossibilidade de comprovação das condições exigidas resultará na inabilitação.

7.19. Em caso de inabilitação definitiva, desistência ou impedimento de organização convocada, será convocada individualmente para habilitação a organização subsequente da mesma categoria, observadas a ordem interna de classificação e a pontuação mínima de 60 pontos.

7.20. A habilitação documental não gera direito automático à assinatura do convênio ou ao recebimento dos recursos, que permanecerão condicionados à homologação do resultado final e ao cumprimento das demais exigências institucionais.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

I. análise formal das inscrições;

II. avaliação técnica e de mérito dos projetos;

III. comunicação individual do resultado da avaliação de mérito;

- IV.** interposição e julgamento de recursos relativos à avaliação de mérito;
 - V.** consolidação interna das pontuações e da ordem de classificação;
 - VI.** convocação individual das organizações para habilitação documental;
 - VII.** análise da documentação de habilitação e realização de diligências, quando necessárias;
 - VIII.** comunicação individual do resultado da habilitação documental;
 - IX.** interposição e julgamento de recursos relativos à habilitação documental;
 - X.** convocação de organização subsequente, quando necessária;
 - XI.** consolidação e homologação interna do resultado final;
 - XII.** divulgação pública dos projetos vencedores e das respectivas colocações durante a Cerimônia de Premiação.
- 8.2.** A análise formal das inscrições será realizada pela Comissão Organizadora e ficará limitada à verificação:
- I.** da conclusão da inscrição dentro do prazo;
 - II.** do preenchimento do formulário eletrônico;
 - III.** do envio do projeto, dos três planos de trabalho e dos documentos obrigatórios;
 - IV.** da legibilidade e da possibilidade de acesso aos arquivos;
 - V.** da indicação de uma das categorias previstas neste Edital.
- 8.3.** A análise formal não compreenderá a verificação integral das condições jurídicas, fiscais, técnicas ou documentais da organização, que será realizada somente na fase de habilitação das organizações convocadas após a consolidação interna da avaliação de mérito, nos termos deste Edital.
- 8.4.** Os projetos que atenderem aos requisitos formais serão encaminhados à Comissão Julgadora para avaliação de mérito.
- 8.5.** Os projetos serão avaliados conforme os seguintes critérios:
- I.** Relevância do problema e diagnóstico: até 15 pontos;
 - II.** Aderência à categoria escolhida: até 10 pontos;
 - III.** Qualidade e consistência da proposta: até 15 pontos;
 - IV.** Inovação e diferencial da solução: até 15 pontos;
 - V.** Potencial de impacto social, econômico ou ambiental: até 20 pontos;
 - VI.** Viabilidade de execução da proposta e dos três planos de trabalho: até 10 pontos;
 - VII.** Monitoramento e mensuração de resultados: até 10 pontos;
 - VIII.** Continuidade e potencial de replicação: até 5 pontos.
- 8.6.** A pontuação máxima será de 100 pontos, conforme o detalhamento constante do Anexo I.
- 8.7.** Cada critério será avaliado conforme a seguinte escala:
- I.** não atende: 0% da pontuação do critério;
 - II.** atende de forma insuficiente: 25% da pontuação do critério;
 - III.** atende parcialmente: 50% da pontuação do critério;

IV. atende adequadamente: 75% da pontuação do critério;

V. atende plenamente: 100% da pontuação do critério.

8.8. Cada projeto será avaliado por, no mínimo, dois integrantes da Comissão Julgadora.

8.9. A nota final do projeto corresponderá à média aritmética das pontuações totais atribuídas pelos avaliadores, calculada com duas casas decimais.

8.10. Quando houver diferença superior a 20 pontos entre as pontuações totais atribuídas pelos dois avaliadores, o projeto será submetido a uma terceira avaliação. Nesse caso, a nota final corresponderá à média aritmética das três pontuações.

8.11. O avaliador deverá apresentar justificativa sucinta e objetiva somente quando atribuir a classificação “não atende”, correspondente a 0% da pontuação máxima do critério.

8.11.1. A Comissão Organizadora poderá solicitar esclarecimento ou justificativa complementar quando identificar inconsistência na avaliação ou quando a informação for necessária à análise de recurso.

8.12. Serão considerados aptos à classificação os projetos que alcançarem, no mínimo, 60 pontos do total de 100 pontos.

8.13. A obtenção da pontuação mínima não assegura a classificação, a habilitação ou a premiação, que observarão a ordem de pontuação e o limite de até três projetos por categoria.

8.14. Após a avaliação técnica e de mérito, cada organização participante será comunicada individualmente acerca do resultado de seu próprio projeto, incluindo a pontuação total obtida e as pontuações atribuídas em cada critério de avaliação, para fins de ciência e eventual exercício do direito de recurso.

8.15. Na etapa prevista no item 8.14, não serão divulgadas a classificação geral dos projetos, as pontuações atribuídas aos demais participantes, a relação das organizações que prosseguirão para a habilitação documental ou as posições provisórias em cada categoria.

8.15.1. Cada organização terá acesso exclusivamente às informações referentes à avaliação de seu próprio projeto, sem prejuízo das informações que devam ser disponibilizadas em razão de obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

8.16. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I. maior pontuação em Potencial de Impacto Social, Econômico ou Ambiental;

II. maior pontuação em Inovação e Diferencial da Solução;

III. maior pontuação em Relevância do Problema e Diagnóstico;

IV. maior pontuação em Monitoramento e Mensuração de Resultados;

V. maior pontuação em Viabilidade de Execução e dos Três Planos de Trabalho;

VI. maior tempo de existência comprovada da organização.

8.17. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 8.16, a Comissão Julgadora decidirá de forma fundamentada, mediante registro em ata.

8.18. O recurso relativo à avaliação de mérito deverá limitar-se à avaliação do próprio projeto da organização recorrente, não sendo admitidos pedidos de revisão das notas, avaliações ou classificações atribuídas a outros participantes.

8.18.1. O recurso poderá indicar, de forma objetiva e fundamentada, eventual erro material, inconsistência na aplicação dos critérios ou elemento da proposta que a organização considere não ter sido adequadamente considerado na avaliação.

8.19. O recurso relativo à avaliação de mérito deverá indicar objetivamente o critério questionado, a pontuação contestada, a justificativa e a providência solicitada.

8.20. O recurso não poderá ser utilizado para alterar o projeto, modificar a categoria, substituir os planos de trabalho, incluir informação essencial omitida na inscrição ou apresentar nova proposta.

8.21. Após o julgamento dos recursos relativos à avaliação de mérito, a Comissão Organizadora procederá à consolidação interna das pontuações e da ordem de classificação dos projetos em cada categoria.

8.21.1. A classificação consolidada terá caráter interno e reservado, destinando-se exclusivamente à identificação das organizações que deverão prosseguir para a etapa de habilitação documental e à definição da ordem necessária à eventual convocação de organizações subsequentes.

8.21.2. A consolidação interna observará a pontuação final dos projetos, a pontuação mínima de 60 pontos e os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.

8.22. Serão convocadas individualmente para a etapa de habilitação documental, em cada categoria, as organizações responsáveis pelos até três projetos mais bem classificados após o julgamento dos recursos de mérito, desde que tenham obtido a pontuação mínima de 60 pontos.

8.22.1. A convocação será realizada de forma individual, pelos canais informados pela organização no ato da inscrição, sem divulgação pública da ordem de classificação, das pontuações dos demais participantes ou da relação consolidada das organizações convocadas.

8.22.2. A convocação para habilitação documental significa exclusivamente que o projeto alcançou posição que permite seu prosseguimento no processo seletivo, não representando declaração de vitória, definição de colocação, garantia de premiação ou direito ao recebimento do apoio financeiro.

8.23. A habilitação documental será realizada pela Comissão Organizadora e compreenderá a análise dos documentos apresentados na inscrição e dos documentos complementares previstos no item 7.14.

8.24. A Comissão Organizadora poderá realizar diligência para esclarecer informações, confirmar a autenticidade de documentos, solicitar certidões atualizadas ou permitir o saneamento de falhas formais, observados os limites previstos neste Edital.

8.25. Será inabilitada a organização que:

I. não atender às condições de participação;

II. não apresentar os documentos exigidos;

III. apresentar documento inválido, falso, adulterado ou incompatível com as exigências deste Edital;

IV. não comprovar experiência ou capacidade técnica e operacional;

V. possuir impedimento para celebrar o convênio ou receber os recursos;

VI. não responder à diligência no prazo estabelecido;

VII. não comprovar a veracidade das informações apresentadas;

VIII. deixar de manter a regularidade exigida.

8.26. Concluída a análise documental, cada organização convocada será comunicada individualmente acerca do resultado de sua habilitação, com a indicação de sua condição de habilitada ou inabilitada e, neste último caso, do respectivo fundamento.

8.26.1. Não serão divulgados, nessa etapa, a situação documental das demais organizações, a ordem de classificação ou as colocações dos projetos, permanecendo tais informações reservadas até a divulgação oficial do resultado final, de modo a preservar o formato, a dinâmica e o caráter de revelação da Cerimônia de Premiação.

8.27. A organização inabilitada poderá apresentar recurso, no prazo estabelecido no cronograma, limitado à contestação dos motivos que fundamentaram sua inabilitação.

8.28. O recurso relativo à habilitação não poderá ser utilizado para constituir condição inexistente na data de encerramento das inscrições, ressalvada a atualização de certidões e a correção de falhas formais expressamente admitidas neste Edital.

8.29. Os recursos relativos à avaliação de mérito e à habilitação documental deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail **premiobrb@institutobrb.org.br**, dentro dos prazos previstos no cronograma, até as 23h59 do último dia do respectivo prazo, observado o horário oficial de Brasília.

8.30. Recursos apresentados fora do prazo, por canal diferente do indicado, sem fundamentação ou por pessoa sem poderes para representar a organização não serão conhecidos.

8.31. O julgamento dos recursos será fundamentado e registrado formalmente, não cabendo novo recurso na esfera administrativa do Prêmio.

8.32. Quando houver inabilitação definitiva, desistência, impedimento ou perda da condição de participação de organização convocada, será convocada, de forma individual, a organização responsável pelo projeto subsequente mais bem classificado na mesma categoria, observadas a ordem interna de classificação e a pontuação mínima de 60 pontos.

8.32.1. A organização subsequente convocada será submetida às mesmas exigências e procedimentos de habilitação documental aplicáveis às organizações anteriormente convocadas.

8.32.2. A convocação de organização subsequente não implicará divulgação da ordem geral de classificação ou da identidade das demais organizações participantes.

8.33. A convocação de organizações subseqüentes poderá ocorrer sucessivamente até o preenchimento das três posições da categoria ou o esgotamento dos projetos que tenham alcançado a pontuação mínima.

8.34. Caso uma categoria não possua três projetos habilitados e com pontuação mínima, a respectiva posição será declarada não preenchida.

8.35. As vagas e os valores não utilizados em determinada categoria não serão transferidos ou redistribuídos para outras categorias ou organizações, permanecendo os recursos correspondentes no orçamento do Instituto BRB.

8.36. Concluídas as etapas de avaliação, recursos, habilitação documental e eventuais convocações de organizações subseqüentes, a Comissão Organizadora consolidará o resultado final do processo seletivo e o encaminhará à autoridade competente do Instituto BRB para homologação interna.

8.36.1. O resultado final homologado permanecerá reservado até sua divulgação oficial na Cerimônia de Premiação.

8.36.2. Até a divulgação oficial do resultado, as informações relativas à classificação final deverão ser acessadas exclusivamente pelas pessoas e instâncias do Instituto BRB cuja atuação demande conhecimento do resultado para a conclusão do processo seletivo e a organização da Cerimônia de Premiação.

8.37. A divulgação pública dos projetos vencedores e das respectivas colocações ocorrerá durante a Cerimônia de Premiação, ocasião em que serão anunciados os 1º, 2º e 3º lugares de cada categoria.

8.37.1. Não haverá divulgação pública prévia da relação de finalistas, da classificação geral ou das colocações dos projetos selecionados.

8.37.2. Após a Cerimônia de Premiação, o Instituto BRB divulgará em seu endereço eletrônico oficial o resultado final, contendo, em cada categoria, as organizações selecionadas, os projetos vencedores, as respectivas colocações e os valores do apoio financeiro.

8.38. A homologação e a posterior divulgação do resultado final não implicam transferência imediata dos recursos, ficando o recebimento do apoio financeiro condicionado à celebração do convênio, à aprovação da versão final do plano de trabalho, à manutenção das condições de habilitação e regularidade e ao cumprimento das demais exigências previstas neste Edital.

9. DOS VALORES E DA DISTRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

9.1. A 2ª Edição do Prêmio BRB de Impacto Social, Edição Distrito Federal, destinará até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para apoio financeiro aos projetos selecionados, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

9.2. Poderão ser contemplados até 15 (quinze) projetos, distribuídos entre as cinco categorias previstas neste Edital, sendo até três projetos por categoria, de acordo com a seguinte classificação:

I. **1º lugar:** apoio financeiro de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II. **2º lugar:** apoio financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III. **3º lugar:** apoio financeiro de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

9.3. Cada categoria poderá receber apoio financeiro total de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente à soma dos valores destinados às três colocações.

9.4. O valor do apoio financeiro será vinculado à colocação alcançada pelo projeto no resultado final homologado e ao respectivo plano de trabalho apresentado pela organização e aprovado pelo Instituto BRB.

9.5. A organização selecionada executará exclusivamente o plano de trabalho correspondente à colocação alcançada, não sendo permitida a acumulação dos valores ou das atividades previstas nos planos apresentados para as demais colocações.

9.6. O apoio financeiro concedido no âmbito do Prêmio será destinado exclusivamente à execução das atividades, metas e despesas previstas no plano de trabalho aprovado, não constituindo doação, remuneração, benefício ou recurso de livre utilização pela organização selecionada.

9.7. A seleção e a homologação do projeto não implicam transferência imediata dos recursos, ficando o desembolso condicionado à celebração do convênio com o Instituto BRB, à manutenção das condições de habilitação e regularidade e ao cumprimento das demais exigências previstas neste Edital e no respectivo instrumento.

9.8. Caso determinada categoria não possua três projetos que tenham alcançado a pontuação mínima e atendido às condições de habilitação, poderão ser contemplados apenas um ou dois projetos naquela categoria, conforme o resultado do processo seletivo.

9.9. As vagas não preenchidas e os respectivos valores não serão transferidos, remanejados ou redistribuídos para outras categorias, projetos ou organizações, permanecendo os recursos correspondentes no orçamento do Instituto BRB.

9.10. O valor correspondente à colocação alcançada não poderá ser aumentado, complementado ou convertido em premiação de natureza diversa no âmbito deste Edital.

9.11. A forma, as condições e o cronograma de desembolso dos recursos, bem como as regras relativas à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas, observarão o disposto neste edital, no plano de trabalho aprovado e no convênio celebrado com o Instituto BRB.

10. DO CONVÊNIO, DOS PLANOS DE TRABALHO, DO DESEMBOLSO, DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A concessão do apoio financeiro aos projetos selecionados será formalizada mediante celebração de convênio entre o Instituto BRB e a organização selecionada, observados este Edital, o plano de trabalho correspondente à colocação alcançada e as demais normas e procedimentos aplicáveis.

10.2. A celebração do convênio ficará condicionada:

- I.** à homologação do resultado final;
- II.** à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas neste Edital;
- III.** à apresentação, quando solicitada, de documentos atualizados necessários à formalização;
- IV.** à aprovação do plano de trabalho correspondente à colocação alcançada;
- V.** à inexistência de fato superveniente que impeça a formalização ou o recebimento dos recursos.

10.3. A organização selecionada será convocada pelo Instituto BRB para a celebração do convênio e deverá atender às solicitações e providências necessárias à formalização no prazo estabelecido na convocação.

10.4. O não atendimento injustificado à convocação, a recusa em celebrar o convênio ou o descumprimento das exigências necessárias à formalização poderão caracterizar desistência da organização selecionada, assegurada, quando cabível, a oportunidade de manifestação.

10.5. Na hipótese prevista no item 10.4, poderá ser convocada a organização subsequente da mesma categoria, observadas a ordem de classificação, a pontuação mínima exigida e as demais condições previstas neste Edital.

10.6. O plano de trabalho correspondente à colocação alcançada integrará o convênio e constituirá referência obrigatória para a execução, o acompanhamento e a prestação de contas do projeto.

10.7. O plano de trabalho deverá estabelecer, no mínimo:

- I.** objeto e objetivos do projeto;
- II.** público beneficiário;
- III.** atividades a serem realizadas;
- IV.** metas e resultados esperados;
- V.** indicadores e meios de comprovação;
- VI.** cronograma de execução;
- VII.** orçamento detalhado e previsão de aplicação dos recursos;
- VIII.** período de execução.

10.8. Após a seleção e antes da celebração do convênio, o Instituto BRB poderá solicitar à organização selecionada ajustes, adequações ou detalhamentos no plano de trabalho correspondente à colocação alcançada, com a finalidade de assegurar maior clareza, objetividade, viabilidade, economicidade, mensuração, acompanhamento, controle e adequada prestação de contas do projeto.

10.8.1. As adequações poderão compreender, entre outros aspectos:

- I.** detalhamento ou reorganização das atividades e etapas de execução;
- II.** adequação de metas, indicadores, resultados esperados e meios de comprovação, de forma a permitir sua verificação objetiva;
- III.** detalhamento, adequação ou reorganização do orçamento e dos itens de despesa;
- IV.** revisão de quantitativos, valores unitários, referências de preços ou critérios de precificação;
- V.** adequação do cronograma físico e financeiro;
- VI.** definição ou aperfeiçoamento dos documentos e evidências necessários à comprovação da execução;

VII. exclusão, substituição ou adequação de despesas consideradas incompatíveis com o objeto, insuficientemente justificadas, inadequadamente precificadas ou de difícil comprovação;

VIII. ajustes necessários para assegurar a rastreabilidade dos recursos e permitir a adequada análise da execução e da prestação de contas.

10.8.2. Os ajustes previstos neste item não poderão descaracterizar o projeto selecionado, alterar sua finalidade principal, modificar substancialmente o público beneficiário ou os resultados essenciais que fundamentaram sua avaliação e classificação, nem aumentar o valor do apoio financeiro correspondente à colocação alcançada.

10.8.3. A celebração do convênio ficará condicionada à aprovação, pelo Instituto BRB, da versão final do plano de trabalho, após a realização das adequações eventualmente solicitadas.

10.8.4. A recusa injustificada da organização em realizar adequações consideradas necessárias pelo Instituto BRB ou a impossibilidade de se estabelecer plano de trabalho compatível com as condições deste Edital poderá impedir a celebração do convênio, observada a oportunidade de manifestação da organização.

10.9. Após a assinatura do convênio, eventual alteração do plano de trabalho dependerá de solicitação fundamentada da organização e de autorização prévia e expressa do Instituto BRB, quando exigida pelo instrumento.

10.10. O desembolso dos recursos ocorrerá no exercício de 2027, após a assinatura do convênio e o cumprimento das condições necessárias à liberação dos recursos.

10.11. Para os projetos classificados em 1º lugar, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o apoio financeiro será desembolsado em três parcelas, sendo a primeira e a segunda no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada e a terceira no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

10.12. A primeira parcela dos projetos classificados em 1º lugar será liberada após a assinatura do convênio e o cumprimento das condições estabelecidas para o primeiro desembolso.

10.13. A liberação da segunda e da terceira parcelas ficará condicionada à comprovação da execução das atividades e da aplicação dos recursos anteriormente recebidos, conforme as etapas, metas e condições estabelecidas no plano de trabalho e no convênio.

10.14. Para os projetos classificados em 2º lugar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e em 3º lugar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o apoio financeiro será desembolsado em parcela única, após a assinatura do convênio e o cumprimento das condições estabelecidas para liberação.

10.15. A liberação de qualquer parcela ficará condicionada à manutenção da regularidade da organização e à inexistência de pendência que impeça o desembolso, nos termos deste Edital e do convênio.

10.16. Os recursos do apoio financeiro serão transferidos exclusivamente para conta corrente de titularidade da organização selecionada mantida no BRB Banco de Brasília S.A., destinada à movimentação dos recursos vinculados à execução do projeto.

10.16.1. Caso a organização selecionada não possua conta corrente de sua titularidade no BRB Banco de Brasília S.A., deverá providenciar sua abertura previamente ao primeiro desembolso, observados os procedimentos e requisitos cadastrais aplicáveis pela instituição financeira.

10.16.2. Não serão realizados desembolsos do apoio financeiro para contas mantidas em outras instituições financeiras, contas de titularidade de terceiros, contas de pessoas físicas ou contas que não estejam vinculadas à organização selecionada.

10.16.3. A abertura e a manutenção da conta corrente no BRB Banco de Brasília S.A. constituem condição para o recebimento dos recursos, cabendo à organização selecionada adotar tempestivamente as providências necessárias para sua regularização e utilização.

10.16.4. A movimentação dos recursos deverá permitir a identificação e a rastreabilidade das receitas e despesas relacionadas ao projeto, cabendo à organização manter os respectivos registros e comprovantes para fins de acompanhamento e prestação de contas.

10.17. Os projetos deverão ser executados no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de início da execução estabelecida no convênio.

10.18. O período de execução deverá observar o cronograma constante do plano de trabalho aprovado.

10.19. Os recursos somente poderão ser utilizados em despesas diretamente relacionadas à execução do projeto, previstas no plano de trabalho aprovado e realizadas dentro do período autorizado.

10.20. É vedada a utilização dos recursos para:

I. finalidade diversa da prevista no projeto e no plano de trabalho;

II. pagamento ou reembolso de despesas realizadas antes do período autorizado para execução;

III. repasse, subtransferência, cessão ou redistribuição dos recursos a outras organizações;

IV. despesas sem relação direta com as atividades e os resultados do projeto;

V. pagamento de multas, juros, encargos decorrentes de atraso ou outras despesas resultantes de responsabilidade exclusiva da organização;

VI. outras despesas expressamente vedadas no convênio ou nas orientações expedidas pelo Instituto BRB.

10.21. A vedação prevista no inciso III do item 10.20 não impede a contratação e o pagamento de fornecedores, prestadores de serviços ou profissionais necessários à execução do projeto, desde que a despesa esteja prevista no plano de trabalho, seja compatível com o objeto e esteja devidamente comprovada.

10.21.1. É vedada a utilização dos recursos do projeto para contratação ou pagamento de fornecedor, prestador de serviço ou profissional quando houver situação de conflito de interesses ou vínculo capaz de comprometer a independência, a impessoalidade, a economicidade ou a regularidade da despesa.

10.21.2. Para fins do item 10.21.1, é vedada, especialmente, a utilização dos recursos para pagamento ou contratação:

I. de dirigente, administrador, conselheiro, representante legal ou responsável pela gestão ou execução do projeto na organização selecionada;

II. de pessoa jurídica da qual qualquer das pessoas indicadas no inciso I seja sócia, administradora, dirigente, representante, beneficiária ou exerça poder de direção, gestão ou controle;

III. de pessoa jurídica que possua sócio, administrador ou dirigente em comum com a organização selecionada;

IV. de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico, empresarial ou de controle de entidade ou pessoa vinculada à administração da organização selecionada;

V. de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, das pessoas indicadas no inciso I, bem como de pessoa jurídica da qual essas pessoas sejam sócias, administradoras ou exerçam função de direção ou controle;

VI. de empresa ou profissional cuja contratação caracterize, direta ou indiretamente, benefício particular a dirigente, administrador, representante legal ou responsável pelo projeto.

10.21.3. A organização selecionada deverá adotar procedimentos que assegurem a impessoalidade, a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e a inexistência de conflito de interesses nas contratações realizadas com recursos do projeto.

10.21.4. O Instituto BRB poderá solicitar documentos, cotações, pesquisas de preços, informações societárias, declarações ou outros elementos necessários à verificação da compatibilidade dos preços e da inexistência de vínculo ou conflito de interesses entre a organização selecionada e o fornecedor ou prestador de serviço.

10.21.5. Os documentos fiscais emitidos por pessoa jurídica enquadrada em qualquer das situações de vedação previstas neste item não serão aceitos para fins de prestação de contas, sendo a respectiva despesa considerada não comprovada e sujeita à glosa e à restituição ao Instituto BRB.

10.21.6. A identificação de contratação vedada, conflito de interesses ou utilização de documento fiscal nas condições previstas neste edital poderá resultar, conforme o caso, na glosa da despesa, na suspensão de desembolsos, na restituição dos respectivos valores e na adoção das demais medidas previstas neste Edital e no convênio.

10.22. A organização selecionada deverá prestar contas da execução do projeto e da aplicação dos recursos recebidos, demonstrando o cumprimento do objeto, das atividades, das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

10.23. A prestação de contas deverá conter os documentos e as evidências necessários à comprovação da execução física e financeira do projeto, conforme estabelecido no convênio e nas orientações expedidas pelo Instituto BRB.

10.24. Para os projetos classificados em 1º lugar, a comprovação relativa às parcelas anteriormente recebidas será condição para a liberação das parcelas subsequentes, na forma estabelecida no convênio.

10.25. Independentemente da forma de desembolso, todas as organizações selecionadas deverão apresentar prestação de contas final após a conclusão do projeto, no prazo e na forma estabelecidos no convênio.

10.26. O Instituto BRB poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, comprovantes ou outras evidências necessárias à análise da execução e da prestação de contas.

10.27. A existência de inconsistências, pendências ou insuficiência de comprovação poderá resultar na suspensão de desembolsos subsequentes até o respectivo esclarecimento ou regularização.

10.28. A aprovação da prestação de contas ficará condicionada à comprovação da regular aplicação dos recursos e do cumprimento do objeto e das obrigações assumidas, observadas as condições previstas no convênio.

10.29. Eventuais saldos de recursos não utilizados ao término da execução, bem como valores cuja aplicação seja considerada irregular ou não comprovada, deverão ser restituídos ao Instituto BRB na forma e no prazo estabelecidos no convênio.

11. DAS OBRIGAÇÕES, DO ACOMPANHAMENTO, DA SUSPENSÃO, DA RESTITUIÇÃO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

11.1. A organização selecionada será integralmente responsável pela execução do projeto, pela gestão e aplicação dos recursos recebidos, pelo cumprimento do plano de trabalho e pela prestação de contas perante o Instituto BRB.

11.2. Constituem obrigações da organização selecionada, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no plano de trabalho e no convênio:

- I.** executar o projeto de acordo com o plano de trabalho aprovado e dentro do período autorizado;
- II.** aplicar os recursos exclusivamente nas atividades e despesas vinculadas ao projeto;
- III.** cumprir as metas, atividades, prazos e demais compromissos assumidos;
- IV.** manter durante toda a vigência do convênio as condições de regularidade exigidas neste Edital;
- V.** manter atualizados seus dados cadastrais, os dados de seu representante legal e as informações de contato;

VI. comunicar imediatamente ao Instituto BRB qualquer fato que possa comprometer, atrasar, alterar ou impedir a execução do projeto;

VII. solicitar previamente ao Instituto BRB autorização para alterações do plano de trabalho, quando exigida;

VIII. manter organizados e disponíveis os documentos, registros, comprovantes e evidências relacionados à execução física e financeira do projeto;

IX. apresentar as informações, relatórios, prestações de contas e documentos solicitados pelo Instituto BRB nos prazos estabelecidos;

X. permitir e colaborar com as ações de acompanhamento, monitoramento e verificação realizadas pelo Instituto BRB;

XI. assegurar a veracidade das informações e dos documentos apresentados;

XII. observar as regras de comunicação, divulgação institucional e utilização das marcas previstas neste Edital, no convênio e nas orientações do Instituto BRB;

XIII. restituir os recursos nas hipóteses previstas neste Edital e no convênio;

XIV. manter a conta corrente no BRB Banco de Brasília S.A. em condições regulares de utilização durante o período necessário à execução financeira do projeto e à conclusão das obrigações decorrentes do convênio.

XV. elaborar e apresentar, ao término da execução do projeto, Relatório Final de Impacto, obrigatoriamente elaborado conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital, contendo as informações, indicadores, resultados, evidências e demais elementos necessários à demonstração dos resultados e do impacto alcançado pelo projeto.

11.3. O Instituto BRB acompanhará a execução dos projetos selecionados com a finalidade de verificar o cumprimento do objeto, das atividades, das metas, dos resultados e das obrigações assumidas pelas organizações.

11.4. O acompanhamento poderá ocorrer, entre outros meios, mediante:

I. análise de relatórios e documentos;

II. acompanhamento dos indicadores e resultados previstos no plano de trabalho;

III. solicitação de informações, esclarecimentos, documentos e evidências;

IV. reuniões de acompanhamento;

V. visitas técnicas, presenciais ou virtuais, quando consideradas necessárias;

VI. registros fotográficos, audiovisuais ou outros meios de comprovação das atividades realizadas, observadas as regras aplicáveis de proteção de dados e uso de imagem;

VII. análise da movimentação e da aplicação dos recursos;

VIII. outras formas de verificação compatíveis com a natureza do projeto.

11.5. A organização deverá disponibilizar ao Instituto BRB as informações e os documentos necessários ao acompanhamento do projeto, respeitados os prazos estabelecidos nas solicitações.

11.6. A realização de acompanhamento pelo Instituto BRB não afasta nem reduz a responsabilidade da organização pela execução do projeto, pela aplicação dos recursos, pela contratação de fornecedores ou profissionais e pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações decorrentes de suas atividades.

11.7. O Instituto BRB poderá suspender a liberação de parcelas ainda não desembolsadas quando identificar:

- I.** descumprimento do plano de trabalho ou do convênio;
- II.** atraso relevante ou paralisação injustificada da execução;
- III.** aplicação dos recursos em finalidade diversa da aprovada;
- IV.** ausência ou insuficiência de comprovação da aplicação dos recursos anteriormente recebidos;
- V.** irregularidade fiscal, tributária, trabalhista ou perante o FGTS;
- VI.** descumprimento de diligência ou solicitação de informação ou documento;
- VII.** indícios de irregularidade, fraude, falsidade documental ou prestação de informação inverídica;
- VIII.** fato que comprometa a continuidade, a regularidade ou a finalidade do projeto;
- IX.** descumprimento de obrigação prevista neste Edital ou no convênio que justifique a suspensão.

11.8. Sempre que a natureza da ocorrência permitir, o Instituto BRB poderá conceder prazo para esclarecimento, correção ou regularização da situação antes da adoção de medida definitiva.

11.9. Regularizada a situação e inexistindo impedimento à continuidade do projeto, o Instituto BRB poderá autorizar a retomada da execução e dos desembolsos, observados o prazo de vigência do convênio e as condições estabelecidas para o projeto.

11.10. O Instituto BRB poderá determinar a restituição total ou parcial dos recursos recebidos quando houver:

- I.** utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista no plano de trabalho;
- II.** despesa não comprovada ou cuja comprovação seja considerada insuficiente após oportunidade de esclarecimento ou regularização;
- III.** utilização dos recursos fora do período autorizado, quando não expressamente admitida;
- IV.** não execução total ou parcial do objeto, sem justificativa aceita pelo Instituto BRB;
- V.** apresentação de documento falso, adulterado ou informação comprovadamente inverídica relacionada à execução ou à prestação de contas;
- VI.** transferência ou repasse dos recursos em desacordo com as regras deste Edital;
- VII.** saldo financeiro não utilizado ao término da execução;
- VIII.** recebimento de valor indevido ou aplicação irregular dos recursos;
- IX.** rescisão do convênio em circunstância que imponha a devolução dos recursos;
- X.** outras hipóteses previstas no convênio.

11.11. A restituição será limitada ao valor cuja utilização não tenha sido regularmente comprovada ou que esteja relacionado ao descumprimento identificado, ressalvadas as hipóteses em que a irregularidade comprometa integralmente o objeto ou justifique a restituição total dos recursos recebidos.

11.12. Antes da determinação definitiva de restituição de recursos ou da aplicação de medida decorrente de irregularidade, será assegurada à organização oportunidade para apresentar esclarecimentos e documentos, no prazo estabelecido pelo Instituto BRB, ressalvadas as medidas cautelares necessárias à proteção dos recursos.

11.13. Os valores sujeitos à restituição deverão ser devolvidos ao Instituto BRB na forma e no prazo por ele estabelecidos, observadas as condições previstas no convênio.

11.14. O descumprimento das obrigações assumidas poderá resultar, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência:

- I.** em advertência ou solicitação formal de regularização;
- II.** na suspensão de desembolsos;
- III.** na glosa de despesas;
- IV.** na restituição parcial ou total dos recursos;
- V.** na rescisão do convênio;
- VI.** no impedimento de receber novos recursos do Instituto BRB, quando previsto no convênio e observado o procedimento aplicável;
- VII.** na adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

11.15. As medidas previstas neste item serão aplicadas considerando a natureza e a gravidade da ocorrência, os prejuízos eventualmente causados, a possibilidade de saneamento e as justificativas apresentadas pela organização.

11.16. A organização responderá pelos atos de seus dirigentes, empregados, contratados, prestadores de serviços e demais pessoas que atuem sob sua responsabilidade na execução do projeto, na forma da legislação aplicável.

11.17. A celebração do convênio não estabelece vínculo trabalhista, societário, associativo, de representação, solidariedade ou subordinação entre o Instituto BRB e os dirigentes, empregados, contratados ou prestadores de serviços da organização selecionada.

11.18. A organização será exclusivamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes das contratações realizadas para execução do projeto, não se transferindo ao Instituto BRB responsabilidade por seu pagamento.

11.19. A organização deverá comunicar imediatamente ao Instituto BRB a ocorrência de fato superveniente que torne inviável a execução total ou parcial do projeto, cabendo ao Instituto BRB avaliar as providências aplicáveis, inclusive eventual alteração autorizada, suspensão ou encerramento do convênio.

11.20. Todas as organizações contempladas deverão apresentar, ao término da execução do projeto, Relatório Final de Impacto, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, independentemente da colocação alcançada ou do valor do apoio financeiro recebido.

11.20.1. O Relatório Final de Impacto deverá demonstrar, no mínimo, as atividades realizadas, o público efetivamente alcançado, as metas e os indicadores previstos e realizados, os resultados obtidos, as evidências de execução e os impactos gerados pelo projeto, observadas as informações exigidas no modelo do Anexo III.

11.20.2. A apresentação e a aprovação do Relatório Final de Impacto constituirão condição para o encerramento regular do convênio, sem prejuízo da apresentação e aprovação da respectiva prestação de contas financeira.

11.20.3. O Instituto BRB poderá solicitar esclarecimentos, complementações, correções ou documentos e evidências adicionais relacionados ao Relatório Final de Impacto, quando necessários à adequada verificação dos resultados apresentados.

11.21. O encerramento ou a rescisão do convênio não afasta a obrigação de apresentação da prestação de contas dos recursos já recebidos nem, quando cabível, a restituição de valores ao Instituto BRB.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO USO DE IMAGEM, DA COMUNICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

12.1. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Edital observará a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e será limitado às finalidades

relacionadas à realização do processo seletivo, formalização dos convênios, execução e acompanhamento dos projetos, prestação de contas, transparência e comunicação institucional.

12.2. Ao participar deste Edital, a organização declara estar ciente de que os dados e documentos apresentados poderão ser tratados pelo Instituto BRB para as finalidades necessárias à condução do processo seletivo e, caso selecionada, à formalização, gestão, acompanhamento e encerramento do convênio.

12.3. O Instituto BRB poderá divulgar, para fins de transparência e comunicação institucional, informações relacionadas ao processo seletivo e aos projetos participantes ou selecionados, observadas as regras de confidencialidade e o momento de divulgação dos resultados estabelecidos neste Edital, incluindo:

I. nome da organização;

II. nome do projeto;

III. categoria de participação;

IV. classificação e pontuação final, quando aplicável;

V. valor do apoio financeiro concedido;

VI. objeto, objetivos e descrição resumida do projeto;

VII. resultados e indicadores de impacto alcançados;

VIII. registros das atividades realizadas, observadas as regras de proteção de dados pessoais e de uso de imagem.

12.4. A organização selecionada será responsável pela regularidade do tratamento dos dados pessoais coletados diretamente por ela durante a execução do projeto, devendo observar a legislação aplicável e adotar as medidas necessárias à proteção dos dados dos beneficiários, participantes, profissionais e demais pessoas envolvidas.

12.5. A organização deverá obter e manter, quando necessário, as autorizações, consentimentos ou demais instrumentos juridicamente adequados para utilização de nome, imagem, voz, depoimento e demais registros de participantes e beneficiários do projeto, especialmente quando tais registros forem destinados à divulgação institucional.

12.6. Quando houver participação de crianças ou adolescentes nas atividades do projeto, a organização deverá adotar os cuidados e procedimentos específicos exigidos pela legislação aplicável, inclusive quanto à utilização de imagem, voz, depoimentos e dados pessoais, quando necessária a autorização do responsável legal.

12.7. A organização deverá manter sob sua guarda os documentos que comprovem as autorizações previstas neste edital e apresentá-los ao Instituto BRB sempre que solicitado.

12.8. A organização selecionada autoriza o Instituto BRB a divulgar, reproduzir e utilizar, para fins institucionais, informativos, educativos, de transparência, prestação de contas, memória institucional e divulgação de suas ações de responsabilidade social, informações, resultados, registros fotográficos, audiovisuais e demais materiais relacionados ao projeto, desde que observadas as autorizações e a legislação aplicável.

12.9. A autorização prevista no item 12.8 não implica transferência ao Instituto BRB da responsabilidade da organização pela obtenção das autorizações necessárias relativas às pessoas registradas nos materiais fornecidos.

12.10. Toda comunicação, divulgação ou publicação relacionada ao projeto apoiado deverá identificar expressamente o apoio do Instituto BRB e conter a marca institucional, observadas as orientações e o Manual de Aplicação da Marca fornecidos pelo Instituto BRB.

12.10.1. A obrigação prevista no item 12.10 aplica-se a todos os materiais e canais de comunicação relacionados ao projeto, independentemente do meio ou formato utilizado, incluindo, entre outros:

- I.** sites, páginas eletrônicas e plataformas digitais;
- II.** redes sociais;
- III.** publicações, postagens, vídeos, reels, stories e demais conteúdos digitais;
- IV.** releases, matérias, informativos e newsletters;
- V.** cartazes, banners, faixas, folders, convites e materiais impressos;
- VI.** apresentações, relatórios, apostilas, cartilhas, certificados e materiais didáticos;
- VII.** peças publicitárias, promocionais ou institucionais;
- VIII.** materiais audiovisuais, fotografias, vídeos e registros de eventos;
- IX.** sinalização, cenografia e materiais utilizados em eventos, oficinas, cursos, palestras ou demais atividades do projeto;
- X.** quaisquer outros materiais destinados à divulgação, comunicação ou identificação pública do projeto.

12.10.2. Os materiais de comunicação e divulgação relacionados ao projeto deverão ser encaminhados previamente ao Instituto BRB para análise e aprovação da aplicação da marca, sendo vedada sua publicação, veiculação, impressão, distribuição ou divulgação antes da respectiva aprovação.

12.10.3. A aprovação prevista no item 12.10.2 terá por finalidade verificar a correta aplicação da marca, a identificação do apoio institucional e a compatibilidade da comunicação com as orientações institucionais do Instituto BRB, não implicando responsabilidade do Instituto pelo conteúdo produzido pela organização.

12.10.4. A organização deverá realizar os ajustes solicitados pelo Instituto BRB antes da publicação, veiculação, impressão, distribuição ou divulgação do material.

12.10.5. Nas redes sociais que disponibilizem funcionalidade de publicação colaborativa, as publicações relacionadas ao projeto deverão ser realizadas em formato de colaboração com o perfil oficial indicado pelo Instituto BRB, sempre que solicitado ou tecnicamente disponível, observadas as orientações fornecidas pelo Instituto.

12.10.6. A organização deverá encaminhar previamente ao Instituto BRB o conteúdo das publicações em redes sociais, inclusive texto, legenda, arte, fotografia, vídeo ou outro material que contenha ou faça referência ao Instituto BRB ou ao apoio recebido, para avaliação da aplicação da marca e das referências institucionais antes de sua divulgação.

12.10.7. O Instituto BRB poderá solicitar a inclusão de marca, crédito institucional, identificação do apoio, marcação de perfil oficial, hashtag institucional ou outro elemento de comunicação relacionado ao projeto, de acordo com suas diretrizes de comunicação vigentes.

12.11. A utilização do nome, da marca, dos símbolos ou de quaisquer elementos de identidade visual do Instituto BRB e do BRB Banco de Brasília S.A. deverá observar as orientações institucionais e os respectivos manuais de aplicação de marca, quando aplicáveis, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela expressamente autorizada.

12.12. A organização não poderá utilizar a seleção, o convênio, o apoio financeiro ou as marcas do Instituto BRB e do BRB Banco de Brasília S.A. de forma que:

- I.** sugira endosso institucional a pessoa, empresa, produto, serviço, candidatura, partido político, organização ou iniciativa estranha ao objeto do projeto;
- II.** caracterize promoção pessoal de dirigentes, representantes ou terceiros;

III. associe o Instituto BRB ou o BRB Banco de Brasília S.A. a manifestação de natureza político-partidária ou eleitoral;

IV. seja incompatível com a finalidade institucional do apoio concedido;

V. possa causar dano à imagem, à reputação ou aos interesses institucionais do Instituto BRB ou do BRB Banco de Brasília S.A.

12.13. A divulgação de material relacionado ao projeto em desacordo com as regras deste item poderá ensejar solicitação de correção, substituição ou retirada da publicação ou do material, devendo a organização adotar as providências determinadas pelo Instituto BRB no prazo estabelecido.

12.13.1. A reincidência ou o descumprimento injustificado das determinações relativas à comunicação e à aplicação da marca poderá ser considerado descumprimento das obrigações do convênio, sujeitando a organização às medidas previstas neste Edital e no respectivo instrumento.

12.14. O Instituto BRB poderá realizar ou acompanhar registros fotográficos, audiovisuais, entrevistas, depoimentos e outras ações de comunicação relacionadas aos projetos selecionados, diretamente ou por profissionais por ele autorizados, observadas a legislação aplicável e as autorizações necessárias.

12.15. A organização selecionada deverá colaborar, dentro de suas possibilidades e sem prejuízo da execução do projeto, com ações de comunicação, acompanhamento e divulgação institucional promovidas pelo Instituto BRB relacionadas ao projeto apoiado e aos resultados alcançados.

12.16. O descumprimento das regras de utilização das marcas, comunicação, proteção de dados ou uso de imagem deverá ser corrigido pela organização no prazo estabelecido pelo Instituto BRB, sem prejuízo das demais medidas cabíveis quando a irregularidade não for sanada ou apresentar maior gravidade.

13. DO CRONOGRAMA

13.1. O processo de seleção da 2ª Edição do Prêmio BRB de Impacto Social, Edição Distrito Federal, observará o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO / DATA
Publicação do Edital e disponibilização dos anexos e modelos	02/09/2026
Período de divulgação e preparação das propostas	02/09/2026 a 24/09/2026
Lançamento oficial do Prêmio	25/09/2026
Inscrições e envio dos projetos e documentos	25/09/2026 a 02/10/2026, até as 23h59
Análise formal das inscrições	05/10/2026 a 07/10/2026
Avaliação técnica e de mérito dos projetos	08/10/2026 a 23/10/2026
Comunicação individual do resultado da avaliação de mérito	26/10/2026
Prazo para interposição de recursos relativos à avaliação de mérito	27/10/2026 a 28/10/2026

ETAPA	PERÍODO / DATA
Análise e julgamento dos recursos relativos à avaliação de mérito	29/10/2026 a 03/11/2026
Consolidação interna da avaliação de mérito e convocação individual das organizações para habilitação documental	04/11/2026
Análise da documentação de habilitação	05/11/2026 a 11/11/2026
Realização de diligências, quando necessárias	05/11/2026 a 13/11/2026
Comunicação individual do resultado da habilitação documental	16/11/2026
Prazo para interposição de recursos relativos à habilitação documental	17/11/2026 a 18/11/2026
Análise e julgamento dos recursos relativos à habilitação documental	19/11/2026 a 23/11/2026
Convocação e análise documental de organização subsequente, quando necessária	24/11/2026 a 27/11/2026
Consolidação e homologação interna do resultado final	até 01/12/2026
Cerimônia de Premiação e divulgação pública dos vencedores e respectivas colocações	dezembro de 2026, em data a ser divulgada pelo Instituto BRB
Formalização dos convênios	após a divulgação do resultado final e o cumprimento das exigências previstas neste Edital
Início dos desembolsos e da execução dos projetos	exercício de 2027, conforme o respectivo convênio e plano de trabalho aprovado

13.2. Os resultados das etapas de avaliação de mérito e habilitação documental serão comunicados individualmente às organizações interessadas, pelos canais informados no ato da inscrição, de forma a assegurar o exercício do direito de recurso previsto neste Edital.

13.3. A classificação geral dos projetos, as pontuações atribuídas aos demais participantes, a relação consolidada dos finalistas e as respectivas colocações não serão objeto de divulgação pública durante o processo seletivo.

13.4. Encerrada a etapa de recursos relativos à avaliação de mérito, o Instituto BRB realizará internamente a consolidação das pontuações e da ordem de classificação, promovendo a convocação individual das organizações que deverão prosseguir para a etapa de habilitação documental.

13.5. A convocação para habilitação documental não representa declaração de vitória, premiação ou direito ao recebimento do apoio financeiro, permanecendo a organização sujeita à análise documental e às demais condições estabelecidas neste Edital.

13.6. Concluídas as etapas de avaliação, recursos e habilitação, o resultado final será consolidado e homologado internamente pelo Instituto BRB, permanecendo reservado até sua divulgação oficial na Cerimônia de Premiação.

13.7. A divulgação pública dos projetos vencedores e das respectivas colocações ocorrerá exclusivamente durante a Cerimônia de Premiação, ocasião em que serão anunciados os 1º, 2º e 3º lugares de cada categoria.

13.8. O Instituto BRB poderá alterar, prorrogar, antecipar ou ajustar as datas e os períodos previstos neste cronograma quando necessário ao regular desenvolvimento do processo seletivo, mediante comunicação pelos canais oficiais.

13.9. Caso circunstância excepcional, indisponibilidade técnica dos sistemas utilizados, caso fortuito, força maior ou outro fato relevante comprometa a realização de determinada etapa, o Instituto BRB poderá suspender ou prorrogar o respectivo prazo, mediante comunicação pelos canais oficiais.

13.10. É de responsabilidade das organizações participantes acompanhar as comunicações encaminhadas aos contatos informados na inscrição e as publicações e comunicados disponibilizados pelos canais oficiais do Instituto BRB durante o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição neste Edital implica ciência e aceitação integral de suas regras, condições, critérios e procedimentos, bem como das disposições constantes de seus anexos.

14.2. A organização participante é responsável pela veracidade, autenticidade, integridade e atualização das informações, declarações e documentos apresentados durante todas as etapas do processo seletivo, respondendo por eventuais irregularidades, omissões ou falsidades.

14.3. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade, fraude, adulteração documental, omissão de informação relevante ou qualquer outra irregularidade capaz de influenciar a participação, avaliação, classificação ou habilitação da organização poderá resultar, conforme o momento em que for identificada:

- I.** na desclassificação do projeto;
- II.** na inabilitação da organização;
- III.** na perda do direito ao apoio financeiro;
- IV.** na suspensão de desembolsos;
- V.** na rescisão do convênio;
- VI.** na restituição parcial ou total dos recursos recebidos, quando cabível;
- VII.** na adoção das demais medidas administrativas ou judiciais aplicáveis.

14.4. Nas hipóteses previstas no item 14.3, será assegurada à organização oportunidade de manifestação, ressalvada a adoção de medidas cautelares necessárias à proteção do processo seletivo, dos recursos ou dos interesses do Instituto BRB.

14.5. O Instituto BRB poderá, a qualquer tempo e sempre que necessário à adequada condução do processo seletivo, solicitar esclarecimentos, informações ou documentos complementares, realizar diligências e promover verificações relacionadas às informações apresentadas pelas organizações participantes.

14.6. As diligências previstas neste Edital destinam-se ao esclarecimento, confirmação, atualização ou complementação de informações e documentos, não podendo ser utilizadas para apresentação de novo

projeto, alteração substancial da proposta originalmente inscrita ou inclusão de elemento essencial cuja ausência tenha sido expressamente definida neste Edital como causa de desclassificação ou inabilitação.

14.7. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, obtenção de documentos, participação no processo seletivo, atendimento de diligências e demais providências anteriores à celebração do convênio serão de responsabilidade exclusiva da organização participante, não cabendo ao Instituto BRB qualquer ressarcimento ou indenização.

14.8. A participação no processo seletivo, a obtenção da pontuação mínima, a convocação para habilitação documental ou a participação em qualquer de suas etapas não geram direito adquirido à seleção, à celebração do convênio ou ao recebimento de recursos.

14.9. O direito ao apoio financeiro somente será constituído após a divulgação oficial do resultado final, o atendimento das condições previstas neste Edital, a aprovação da versão final do plano de trabalho e a celebração do respectivo convênio, permanecendo o desembolso sujeito às condições nele estabelecidas.

14.10. O Instituto BRB poderá, mediante decisão fundamentada, alterar, suspender, prorrogar, revogar ou cancelar este Edital, total ou parcialmente, quando houver motivo de interesse institucional, fato superveniente, caso fortuito, força maior, indisponibilidade de recursos ou circunstância que comprometa sua regular execução, mediante divulgação pelos canais oficiais.

14.11. A alteração, suspensão, revogação ou cancelamento do Edital não gerará direito a indenização ou ressarcimento às organizações participantes pelos custos relacionados à participação no processo seletivo, ressalvadas as obrigações já formalmente constituídas pelo Instituto BRB.

14.12. Retificações, comunicados, esclarecimentos, alterações de cronograma e demais informações de caráter geral relacionadas a este Edital serão divulgados pelos canais oficiais do Instituto BRB e, quando aplicável, passarão a integrar suas regras para todos os fins.

14.13. As comunicações de caráter individual poderão ser realizadas por meio dos dados de contato informados pela organização no ato da inscrição, inclusive endereço eletrônico, telefone ou aplicativo de mensagens utilizado como canal oficial do processo seletivo.

14.14. É responsabilidade da organização participante manter seus dados de contato atualizados e acompanhar regularmente as comunicações encaminhadas pelo Instituto BRB e as informações disponibilizadas nos canais oficiais durante todo o processo seletivo.

14.15. O Instituto BRB não se responsabilizará pela impossibilidade de comunicação decorrente de informações incorretas ou desatualizadas fornecidas pela organização, indisponibilidade de caixa de correio eletrônico, bloqueios de mensagens, ausência de acesso aos canais informados ou outras circunstâncias imputáveis à participante.

14.16. A eventual tolerância do Instituto BRB quanto ao descumprimento de obrigação, prazo ou condição prevista neste Edital ou no convênio não constituirá renúncia, alteração da regra ou precedente obrigatório, permanecendo assegurada a possibilidade de exigir seu cumprimento.

14.17. Em caso de divergência entre o conteúdo deste Edital e materiais de divulgação, peças publicitárias, apresentações, postagens em redes sociais ou outros materiais meramente informativos relacionados ao Prêmio, prevalecerão as disposições deste Edital e de suas eventuais retificações.

14.18. Após a celebração do convênio, a execução do projeto observará conjuntamente as disposições deste Edital, do plano de trabalho aprovado e do instrumento celebrado, prevalecendo as regras específicas estabelecidas para a execução da parceria quando destinadas a detalhar ou operacionalizar as condições previstas neste Edital.

14.19. Os casos omissos, as situações não previstas e as dúvidas relativas à interpretação ou aplicação deste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora, podendo ser submetidos às áreas técnicas, jurídicas ou às instâncias competentes do Instituto BRB, quando necessário.

14.20. As decisões adotadas para solução de casos omissos deverão observar os princípios da isonomia, impessoalidade, razoabilidade, transparência, segurança jurídica e preservação das finalidades deste Edital.

14.21. Integram este Edital, para todos os fins, seus anexos, modelos e formulários expressamente identificados como parte do processo seletivo.

14.22. Constituem anexos deste Edital:

I. Anexo I: Critérios de Avaliação e Pontuação;

II. Anexo II: Modelo de Projeto;

III. Anexo III: Modelo de Relatório Final de Impacto;

IV. Anexo IV: Declaração Única de Inexistência de Impedimentos, de Inexistência de Conflito de Interesses e de Responsabilidade pela Execução do Projeto;

V. Anexo V: Modelos de Plano de Trabalho correspondentes aos valores de R\$ 25.000,00, R\$ 10.000,00 e R\$ 5.000,00.

14.23. Os anexos deverão ser preenchidos e apresentados conforme as orientações deste Edital, não sendo permitida a supressão de campos obrigatórios ou alteração de sua estrutura que comprometa a análise das informações solicitadas.

14.24. O Instituto BRB poderá disponibilizar orientações, manuais ou documentos complementares destinados à operacionalização do processo seletivo e à execução dos projetos, desde que não alterem os critérios essenciais, as condições de participação ou as regras de seleção estabelecidas neste Edital.

14.25. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

Os projetos que atenderem aos requisitos formais de inscrição serão submetidos à avaliação técnica e de mérito pela Comissão Julgadora, observados os critérios, as pontuações e a escala de desempenho estabelecidos neste Anexo.

Cada projeto poderá obter pontuação máxima de **100 pontos**.

A Comissão Julgadora deverá atribuir a pontuação correspondente ao desempenho do projeto em cada critério, observada a escala prevista neste Anexo.

A apresentação de justificativa sucinta e objetiva será obrigatória somente quando o avaliador atribuir a classificação **"não atende"**, correspondente a 0% da pontuação máxima do respectivo critério, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimento ou justificativa complementar pela Comissão Organizadora nas hipóteses previstas no Edital.

1. Relevância do problema e diagnóstico | até 15 pontos

Serão considerados, entre outros aspectos:

- clareza e relevância do problema apresentado;
- conhecimento do território e do público beneficiário;
- utilização de dados, evidências, informações ou experiências que sustentem o diagnóstico;
- justificativa da atuação no Distrito Federal;
- correspondência entre o problema identificado e a solução proposta.

2. Aderência à categoria escolhida | até 10 pontos

Serão considerados, entre outros aspectos:

- alinhamento do projeto com a finalidade da categoria escolhida;
- predominância temática compatível com a categoria;
- coerência entre as atividades propostas e o enquadramento realizado;
- contribuição do projeto para os resultados relacionados à respectiva categoria.

3. Qualidade e consistência da proposta | até 15 pontos

Serão considerados, entre outros aspectos:

- clareza dos objetivos;
- coerência entre diagnóstico, objetivos, atividades, metas e resultados esperados;
- adequada definição do público beneficiário;
- adequação da metodologia e do cronograma;
- consistência, clareza e articulação das informações apresentadas.

4. Inovação e diferencial da solução | até 15 pontos

Serão considerados, entre outros aspectos:

- utilização de tecnologias, metodologias, processos, abordagens ou modelos inovadores;
- aperfeiçoamento relevante de soluções existentes;
- apresentação de resposta criativa, eficiente ou diferenciada ao problema identificado;

- utilização estratégica de tecnologia, pesquisa, conhecimento ou experiência;
- diferencial em relação a iniciativas semelhantes ou formas convencionais de enfrentamento do problema.

A inovação não dependerá necessariamente da criação de solução inédita, podendo decorrer da adaptação, combinação, aperfeiçoamento ou aplicação diferenciada de metodologias, tecnologias, processos ou conhecimentos já existentes.

5. Potencial de impacto social, econômico ou ambiental | até 20 pontos

Serão considerados, entre outros aspectos:

- alcance direto e indireto estimado;
- profundidade, relevância e potencial das transformações propostas;
- contribuição para redução de desigualdades, vulnerabilidades ou problemas identificados;
- potencial de ampliação de direitos, oportunidades, autonomia, renda, inclusão, sustentabilidade ou qualidade de vida, conforme a natureza do projeto;
- coerência entre os recursos previstos, o público alcançado e os resultados esperados.

6. Viabilidade de execução e dos três planos de trabalho | até 10 pontos

Serão considerados, entre outros aspectos:

- capacidade técnica e operacional da organização e da equipe responsável;
- coerência e exequibilidade dos planos de trabalho correspondentes aos valores de R\$ 25.000,00, R\$ 10.000,00 e R\$ 5.000,00;
- adequação dos orçamentos, quantitativos e cronogramas;
- disponibilidade ou possibilidade de obtenção dos recursos, estruturas, profissionais e parcerias necessários à execução;
- identificação dos principais riscos de execução e, quando pertinente, das respectivas estratégias de mitigação.

A avaliação deverá considerar se cada um dos três planos de trabalho constitui alternativa autônoma, viável e compatível com o respectivo valor de apoio financeiro.

7. Monitoramento e mensuração de resultados | até 10 pontos

Serão considerados, entre outros aspectos:

- definição de metas claras, objetivas e passíveis de verificação;
- definição de indicadores e respectivos meios ou fontes de verificação;
- utilização de linha de base ou referência inicial, quando aplicável;
- mecanismos de acompanhamento das atividades, dos beneficiários e dos resultados;
- capacidade de produzir evidências, acompanhar resultados, mensurar a percepção ou satisfação dos beneficiários, quando pertinente, e demonstrar as transformações produzidas pelo projeto.

8. Continuidade e potencial de replicação | até 5 pontos

Serão considerados, entre outros aspectos:

- estratégia de continuidade dos resultados ou das atividades após o encerramento do apoio financeiro;
- capacidade de mobilizar parceiros, recursos ou outras formas de sustentabilidade;

- possibilidade de adaptação da solução para outros públicos, comunidades ou territórios;
- potencial de expansão ou ampliação dos resultados;
- geração de legado, conhecimentos, estruturas, metodologias, capacidades ou outros ativos que permaneçam após o encerramento do projeto.

ESCALA DE AVALIAÇÃO

Cada critério será avaliado conforme a seguinte escala:

Desempenho	Percentual da pontuação máxima do critério
Não atende	0%
Atende de forma insuficiente	25%
Atende parcialmente	50%
Atende adequadamente	75%
Atende plenamente	100%

Para facilitar a aplicação uniforme da escala, deverão ser utilizadas as seguintes pontuações:

Pontuação máxima do critério	Não atende 0%	Insuficiente 25%	Parcialmente 50%	Adequadamente 75%	Plenamente 100%
20 pontos	0	5	10	15	20
15 pontos	0	3,75	7,50	11,25	15
10 pontos	0	2,50	5	7,50	10
5 pontos	0	1,25	2,50	3,75	5

A nota final do projeto será calculada na forma estabelecida no item 8 do Edital.

Serão considerados aptos à classificação os projetos que alcançarem **pontuação final mínima de 60 pontos**, observado o limite de até três projetos por categoria e a ordem de classificação.

A obtenção da pontuação mínima não assegura classificação, habilitação, seleção ou recebimento do apoio financeiro.

ANEXO II

MODELO DE PROJETO

2ª Edição do Prêmio BRB de Impacto Social, Edição Distrito Federal

O presente modelo deverá ser integralmente preenchido pela organização proponente e apresentado no ato da inscrição, conforme as regras estabelecidas no Edital nº 001/2026, da 2ª Edição do Prêmio BRB de Impacto Social, Edição Distrito Federal.

As informações apresentadas neste documento serão utilizadas para a avaliação técnica e de mérito do projeto, em conjunto com os demais documentos exigidos no Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

1.1. Dados da organização

Razão social:

Nome fantasia, se houver:

CNPJ:

Data de constituição:

Endereço:

Site e/ou redes sociais:

1.2. Representante legal

Nome:

Telefone:

E-mail:

1.3. Responsável pelo projeto

Nome:

Telefone:

E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1. Nome do projeto

2.2. Categoria de inscrição

Assinale **apenas uma categoria**, observando o objetivo principal, a metodologia, o público beneficiário e o resultado predominante do projeto.

☐ **Tecnologia e Inovação para o Impacto Social**

☐ **Trabalho, Renda e Futuro Profissional**

☐ **Inclusão, Diversidade e Equidade**

☐ **Economia Criativa, Circular e Saberes do DF**

☐ **Soluções Sustentáveis para o DF**

As categorias acima correspondem às cinco categorias previstas no corpo do Edital e já estão alinhadas com o modelo atual.

2.3. Situação do projeto

Assinale a opção que melhor representa a situação atual do projeto:

☐ **Projeto novo ou já estruturado, mas ainda não iniciado**

☐ **Projeto em execução**

☐ **Continuidade, ampliação, aperfeiçoamento, replicação ou nova etapa de projeto existente**

2.4. Informações gerais de execução

Local ou locais de execução no Distrito Federal:

Prazo estimado de execução:

Número estimado de beneficiários diretos:

Número estimado de beneficiários indiretos:

3. RESUMO DO PROJETO

Apresente, de forma objetiva:

- a) o problema que o projeto pretende enfrentar;
- b) o público beneficiário;
- c) as principais atividades a serem desenvolvidas;

d) os principais resultados que se pretende alcançar.

Resumo do projeto:

4. PROBLEMA, DIAGNÓSTICO E CONTEXTO

Descreva o problema ou a necessidade que justifica a realização do projeto.

Apresente, sempre que aplicável:

a) Problema ou necessidade identificada

b) Território e público afetado

c) Dados, evidências, informações ou experiências que fundamentem o diagnóstico

d) Principais causas, características ou consequências do problema identificado

e) Relevância da atuação proposta para o Distrito Federal

f) Relação entre o problema identificado e a solução proposta pelo projeto

5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Descreva quem será beneficiado pelo projeto.

Informe, sempre que aplicável:

a) Perfil dos beneficiários

b) Faixa etária e demais características relevantes

c) Território ou Região Administrativa de residência, atendimento ou atuação

d) Quantidade estimada de beneficiários diretos e indiretos

Diretos: _____

Indiretos: _____

e) Critérios ou forma de seleção, mobilização ou ingresso dos participantes

6. OBJETIVOS DO PROJETO

6.1. Objetivo geral

Indique a principal transformação que o projeto pretende promover.

6.2. Objetivos específicos

Indique os objetivos específicos necessários ao alcance do objetivo geral.

Objetivo específico 1:

Objetivo específico 2:

Objetivo específico 3:

Outros, quando aplicável:

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E METODOLOGIA

Explique como o projeto será realizado.

Apresente, sempre que aplicável:

a) Principais atividades

b) Metodologia de execução

c) Etapas previstas

d) Estratégias de mobilização, participação e atendimento do público beneficiário

e) Profissionais, estruturas, recursos ou parcerias necessárias

f) Relação entre as atividades propostas e os objetivos e resultados pretendidos

8. ADERÊNCIA À CATEGORIA ESCOLHIDA

Explique:

a) por que o projeto se enquadra na categoria escolhida;

- b) como suas atividades estão relacionadas à categoria;**
- c) como seus objetivos estão relacionados à categoria;**
- d) como os resultados esperados contribuem para a finalidade da categoria.**

Justificativa do enquadramento:

9. INOVAÇÃO E DIFERENCIAL DA SOLUÇÃO

O que informar

Descreva os principais diferenciais da solução proposta e, quando aplicável:

- a) tecnologias utilizadas;
- b) metodologias;
- c) processos;
- d) conhecimentos;
- e) modelos ou abordagens diferenciadas;
- f) adaptações ou combinações de soluções já existentes.

Descrição do diferencial da solução:

A inovação não dependerá necessariamente da criação de solução inédita, podendo decorrer da adaptação, combinação, aperfeiçoamento ou aplicação diferenciada de soluções já existentes.

10. RESULTADOS E IMPACTO ESPERADOS

Descreva o que deverá mudar em decorrência da realização do projeto.

Considere, sempre que aplicável:

a) Principais resultados esperados

b) Alcance direto e indireto

c) Mudanças esperadas para os beneficiários

d) Contribuição para a redução de desigualdades, vulnerabilidades ou problemas identificados

e) Contribuição para ampliação de direitos, oportunidades, autonomia, renda, inclusão, sustentabilidade ou qualidade de vida, conforme a natureza do projeto

f) Relação esperada entre os recursos empregados e os resultados a serem alcançados

11. METAS, INDICADORES E MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS

Apresente as principais metas e os indicadores que serão utilizados para acompanhar e demonstrar os resultados do projeto.

Meta pretendida	Indicador	Situação inicial ou linha de base, quando aplicável	Meio ou fonte de verificação
Meta 1			
Meta 2			
Meta 3			
Meta 4			

Forma de acompanhamento

Descreva como a organização realizará:

- a) o acompanhamento das atividades;
- b) o acompanhamento dos beneficiários;
- c) o acompanhamento dos resultados;
- d) a produção e o registro das evidências necessárias à demonstração dos resultados e do impacto alcançado.

12. EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

Apresente informações que demonstrem que a organização possui condições de realizar o projeto.

Informe, sempre que aplicável:

a) Experiências anteriores relacionadas ao objeto do projeto

b) Projetos ou atividades semelhantes já realizados

c) Experiência com o público beneficiário

d) Experiência no território de execução

e) Equipe ou profissionais disponíveis ou previstos

f) Estrutura, recursos ou capacidades institucionais disponíveis

g) Parcerias relevantes existentes ou previstas

13. RISCOS E ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

Identifique os principais fatores que poderão comprometer, atrasar ou dificultar a execução do projeto.

Risco identificado	Possível impacto na execução	Estratégia de prevenção ou mitigação

14. CONTINUIDADE, SUSTENTABILIDADE E POTENCIAL DE REPLICAÇÃO

Informe, sempre que aplicável:

a) Como as atividades ou resultados poderão continuar após o encerramento do apoio financeiro

b) Possibilidades de mobilização de parceiros, recursos ou outras fontes de sustentabilidade

c) Potencial de expansão ou ampliação dos resultados

d) Possibilidade de adaptação ou replicação para outros públicos, comunidades ou territórios

e) Conhecimentos, metodologias, estruturas, capacidades ou outros legados que poderão permanecer após a conclusão do projeto

15. HISTÓRICO DO PROJETO, QUANDO JÁ EXISTENTE OU EM EXECUÇÃO

Para projetos novos, informe: "Não se aplica".

Caso o projeto já exista ou esteja em execução, preencha os campos abaixo.

a) Data ou período de início:

b) Histórico resumido da iniciativa:

c) Atividades já realizadas:

d) Quantidade de pessoas já atendidas:

e) Principais resultados já alcançados:

f) Evidências disponíveis dos resultados informados:

g) Recursos, apoiadores ou parceiros já envolvidos, quando houver:

h) Diferencie claramente o que já foi realizado daquilo que será desenvolvido com os recursos concedidos pelo Instituto BRB:**Já realizado:**

A ser realizado com o apoio do Instituto BRB:

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Apresente outras informações que considere relevantes para a compreensão e avaliação do projeto e que não tenham sido contempladas nos campos anteriores.

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. O projeto deverá ser apresentado conforme este modelo, sem supressão dos campos obrigatórios.
2. Quando determinado campo não for aplicável à natureza ou à situação do projeto, a organização deverá registrar a expressão **"Não se aplica"**, podendo apresentar breve justificativa quando necessário.
3. As informações deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e suficiente para permitir a avaliação do projeto conforme os critérios estabelecidos no Anexo I.
4. Dados, resultados, experiências anteriores e demais informações utilizadas para fundamentar a proposta deverão ser verdadeiros e passíveis de comprovação, podendo o Instituto BRB solicitar esclarecimentos, documentos ou evidências nos termos do Edital.
5. O orçamento, o cronograma físico-financeiro e a aplicação detalhada dos recursos não deverão ser apresentados neste Anexo, devendo constar dos três Planos de Trabalho previstos no Anexo V, correspondentes aos valores de R\$ 25.000,00, R\$ 10.000,00 e R\$ 5.000,00.
6. As informações deste Modelo de Projeto deverão guardar coerência com os três Planos de Trabalho apresentados pela organização.
7. A apresentação deste Anexo não substitui o envio dos demais documentos e anexos obrigatórios previstos no Edital

ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE IMPACTO

2ª Edição do Prêmio BRB de Impacto Social, Edição Distrito Federal

O Relatório Final de Impacto deverá ser apresentado pela organização selecionada após a conclusão da execução do projeto, no prazo e nas condições estabelecidos no convênio.

O relatório tem por finalidade demonstrar as atividades realizadas, o público efetivamente alcançado, o cumprimento das metas, os resultados obtidos e os impactos produzidos pelo projeto.

As informações apresentadas deverão guardar correspondência com o projeto e com o plano de trabalho aprovado e ser acompanhadas, sempre que possível, de documentos, registros, indicadores e demais evidências que permitam sua verificação.

Os campos indicados como “quando aplicável” deverão ser preenchidos somente quando compatíveis com a natureza, os objetivos e os resultados do projeto.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Nome do projeto:

1.2. Organização executora:

1.3. CNPJ:

1.4. Categoria:

1.5. Colocação:

1.6. Valor do apoio financeiro recebido do Instituto BRB: R\$

1.7. Outros recursos financeiros aplicados no projeto, quando houver: R\$

1.8. Valor total aplicado no projeto: R\$

1.9. Parceiros envolvidos, quando houver:

1.10. Local ou locais de execução no Distrito Federal:

1.11. Período de execução:

1.12. Responsável pelo projeto:

1.13. Telefone:

1.14. E-mail:

1.15. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ODS, relacionados ao projeto, quando aplicável:

2. OBJETIVOS DO PROJETO

2.1. Objetivo geral

Informe o objetivo geral estabelecido para o projeto e a principal transformação que se pretendeu promover.

2.2. Objetivos específicos

Informe os objetivos específicos previstos para o projeto.

3. RESUMO DA EXECUÇÃO

Apresente uma síntese da execução do projeto, indicando as principais atividades realizadas, o público atendido, os resultados alcançados e os aspectos mais relevantes da execução.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO ALCANÇADO

4.1. Beneficiários diretos previstos:

4.2. Beneficiários diretos efetivamente alcançados:

4.3. Beneficiários indiretos previstos, quando aplicável:

4.4. Beneficiários indiretos efetivamente alcançados, quando aplicável:

4.5. Perfil do público efetivamente atendido:

Descreva, conforme aplicável, faixa etária, gênero, situação de vulnerabilidade, território, Região Administrativa e outras características relevantes para a compreensão do público alcançado.

4.6. Metodologia utilizada para identificação ou estimativa dos beneficiários indiretos, quando aplicável:

A estimativa de beneficiários indiretos deverá ser acompanhada da metodologia ou premissa utilizada para sua apuração, não sendo admitida a utilização de multiplicadores genéricos sem justificativa.

4.7. Diferenças entre o público previsto e o público efetivamente alcançado, quando houver:

Apresente a respectiva justificativa.

5. ATIVIDADES REALIZADAS

Informe as principais atividades previstas no plano de trabalho e sua situação ao término do projeto.

Atividade prevista	Atividade realizada	Período de realização	Público alcançado	Situação

Para cada atividade, indicar a situação como concluída, parcialmente concluída ou não realizada.

Caso alguma atividade prevista tenha sido parcialmente executada ou não realizada, apresente a respectiva justificativa.

6. METAS, INDICADORES E RESULTADOS ALCANÇADOS

Apresente os resultados efetivamente alcançados em comparação com as metas e os indicadores estabelecidos no projeto e no plano de trabalho aprovado.

Indicador	Linha de base, quando aplicável	Meta prevista	Resultado alcançado	% de alcance	Meio ou fonte de verificação

Caso alguma meta não tenha sido integralmente alcançada, apresente a respectiva justificativa, indicando os fatores que influenciaram o resultado.

7. RESULTADOS E IMPACTOS ALCANÇADOS

Descreva as principais mudanças, benefícios ou transformações produzidas pelo projeto.

Sempre que possível, apresente informações quantitativas e qualitativas que demonstrem os resultados e impactos alcançados, considerando, conforme a natureza do projeto:

- mudanças observadas na situação dos beneficiários;
- redução de vulnerabilidades, desigualdades ou problemas identificados;
- ampliação de direitos e oportunidades;
- geração de autonomia, renda ou inclusão produtiva;
- melhoria da qualidade de vida;

- f) inclusão social, acessibilidade ou fortalecimento de vínculos;
- g) benefícios ambientais ou relacionados à sustentabilidade;
- h) fortalecimento de capacidades individuais, comunitárias ou institucionais;
- i) outros efeitos relevantes diretamente relacionados ao projeto.

Sempre que possível, diferencie os produtos ou entregas realizadas dos resultados ou transformações produzidos pelo projeto.

8. INDICADORES COMPLEMENTARES DE IMPACTO

Os indicadores deste item deverão ser preenchidos somente quando aplicáveis à natureza, aos objetivos e aos resultados do projeto.

Indicador	Resultado apurado	Metodologia, fonte ou memória de cálculo
Valor total aplicado no projeto	R\$	
Investimento por beneficiário direto	R\$	Valor total aplicado ÷ beneficiários diretos
Renda gerada ou movimentada	R\$	
Beneficiários que passaram a gerar ou ampliar renda	nº / %	
Impacto econômico estimado	R\$	
Custos evitados ou benefícios econômicos estimados	R\$	
Alcance de ações de comunicação ou mobilização	nº	
Grau de satisfação dos beneficiários	% / nota	
NPS, quando utilizado	índice	
Outro indicador relevante		

8.1. Critérios para apresentação das estimativas

Os indicadores complementares deverão ser informados somente quando houver dados, metodologia ou evidências suficientes para sua apuração.

Valores referentes a renda gerada ou movimentada, impacto econômico, custos evitados ou outros benefícios econômicos deverão ser acompanhados da respectiva metodologia, fonte dos dados, premissas utilizadas e, quando aplicável, memória de cálculo.

Não deverão ser utilizados multiplicadores, percentuais ou premissas genéricas sem justificativa metodológica.

Quando determinado indicador não for aplicável ou não puder ser apurado de forma suficientemente fundamentada, deverá ser informado "Não se aplica" ou "Não apurado", conforme o caso.

9. PERCEPÇÃO E SATISFAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Foi realizada avaliação da percepção ou satisfação dos beneficiários?

- () Sim
() Não
() Não se aplica

Em caso positivo:

9.2. Metodologia utilizada:**9.3.** Número de beneficiários consultados:**9.4.** Percentual de satisfação ou resultado geral obtido:**9.5.** NPS, quando utilizado:**9.6.** Principais percepções identificadas:

Apresente uma síntese dos resultados obtidos na consulta aos beneficiários.

10. HISTÓRIAS DE IMPACTO

Apresente, quando disponível, uma ou mais histórias que demonstrem, de forma concreta, as transformações produzidas pelo projeto.

História de Impacto X:

- **Contexto inicial do beneficiário ou grupo:**
- **Participação no projeto:**
- **Transformação ou resultado observado:**
- **Depoimento, quando disponível e autorizado:**
- **Evidências relacionadas, quando houver:**

Outras histórias de impacto poderão ser apresentadas pela organização.

A utilização de nome, imagem, voz, depoimento ou qualquer elemento que permita a identificação de beneficiários deverá observar as regras de proteção de dados e de uso de imagem previstas no Edital, no convênio e na legislação aplicável.

11. EVIDÊNCIAS DOS RESULTADOS

Relacione as principais evidências que comprovem as atividades, metas, resultados e impactos informados neste relatório.

Poderão ser apresentadas, conforme a natureza do projeto:

- a) listas ou registros de participação;
- b) registros fotográficos;
- c) registros audiovisuais;
- d) certificados;
- e) pesquisas e formulários;
- f) depoimentos;
- g) relatórios técnicos;
- h) consolidações ou bases de indicadores;

- i) materiais produzidos;
- j) publicações e registros de divulgação;
- k) documentos que demonstrem geração de renda ou outros resultados econômicos, quando aplicável;
- l) outros documentos capazes de demonstrar a execução e os resultados alcançados.

Evidência	Descrição	Atividade, meta, indicador ou resultado relacionado

12. RESULTADOS NÃO PREVISTOS

12.1. O projeto produziu resultados relevantes que não estavam inicialmente previstos?

- () Sim
() Não

Em caso positivo, descreva os resultados identificados e sua relação com a execução do projeto.

Quando houver efeitos ou consequências negativas não previstas, estes também deverão ser informados, juntamente com as providências adotadas pela organização.

13. LIÇÕES APRENDIDAS E RECOMENDAÇÕES

13.1. O que funcionou bem

Indique as estratégias, metodologias, atividades ou decisões que contribuíram de forma relevante para os resultados alcançados.

13.2. Desafios encontrados

Descreva os principais desafios ou dificuldades identificados durante a execução.

13.3. Soluções adotadas

Informe as principais medidas adotadas para superar ou reduzir os desafios identificados.

13.4. Oportunidades de melhoria

Indique os aspectos que poderiam ser aperfeiçoados em eventual continuidade, ampliação ou nova edição do projeto.

13.5. Recomendações

Apresente, quando pertinente, recomendações decorrentes da experiência adquirida durante a execução.

14. CONTINUIDADE, SUSTENTABILIDADE E LEGADO

14.1. As atividades, resultados ou benefícios do projeto terão continuidade após o encerramento do apoio financeiro do Instituto BRB?

- () Sim
() Parcialmente
() Não

Em caso positivo ou parcial, descreva:

- a) quais atividades ou resultados terão continuidade;
- b) como será viabilizada essa continuidade;

- c) parceiros ou recursos envolvidos;
- d) possibilidades de ampliação ou replicação da iniciativa;
- e) conhecimentos, metodologias, estruturas ou capacidades que permanecerão como legado do projeto.

15. ACOMPANHAMENTO POSTERIOR, QUANDO DISPONÍVEL

Caso a organização disponha de informações obtidas após a participação dos beneficiários nas atividades do projeto, apresente dados que permitam verificar a permanência dos resultados alcançados.

Poderão ser informados, conforme a natureza do projeto:

- a) manutenção de atividade profissional ou produtiva;
- b) geração ou manutenção de renda;
- c) inserção no mercado de trabalho;
- d) continuidade dos estudos;
- e) permanência de mudanças de comportamento, capacidades ou condições verificadas durante o projeto;
- f) continuidade do acesso a serviços, oportunidades ou direitos;
- g) outros resultados de médio ou longo prazo.

A apresentação dessas informações será realizada quando disponíveis, não constituindo obrigação de acompanhamento dos beneficiários por período posterior ao encerramento do projeto, salvo quando expressamente previsto no plano de trabalho ou no convênio.

16. RESUMO EXECUTIVO DO IMPACTO

Apresente, de forma objetiva, uma síntese do projeto contendo:

- a) nome do projeto;
- b) valor do apoio financeiro concedido pelo Instituto BRB;
- c) valor total aplicado, incluindo outros recursos, quando houver;
- d) total de beneficiários diretos e indiretos;
- e) principais atividades realizadas;
- f) principais resultados alcançados;
- g) principal transformação ou impacto produzido;
- h) informações relevantes sobre continuidade ou legado.

17. TABELA DE INDICADORES CONSOLIDADOS

Indicador	Previsto	Realizado	Fonte ou evidência
Apoio financeiro do Instituto BRB	R\$	R\$	
Valor total aplicado no projeto	R\$	R\$	
Beneficiários diretos	nº	nº	
Beneficiários indiretos, quando aplicável	nº	nº	

Indicador	Previsto	Realizado	Fonte ou evidência
Atividades realizadas	nº	nº	
Metas integralmente alcançadas	nº	nº	
Grau de satisfação, quando aplicável			
Renda gerada ou movimentada, quando aplicável	R\$	R\$	
Impacto econômico estimado, quando aplicável	R\$	R\$	
Outro indicador relevante			

18. DOCUMENTOS E EVIDÊNCIAS ANEXADOS AO RELATÓRIO

Assinale os documentos apresentados juntamente com este Relatório:

- () listas ou registros de presença/participação;
- () registros fotográficos;
- () registros audiovisuais;
- () certificados;
- () pesquisas ou formulários aplicados;
- () depoimentos;
- () relatórios técnicos;
- () consolidação de indicadores;
- () materiais produzidos no projeto;
- () registros de divulgação e comunicação;
- () documentos comprobatórios de resultados econômicos, quando aplicável;
- () outros: _____.

A relação acima não substitui os documentos fiscais, financeiros ou demais comprovantes exigidos para a prestação de contas do convênio.

19. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A organização declara, para os devidos fins, que as informações apresentadas neste Relatório Final de Impacto correspondem à execução e aos resultados efetivamente alcançados pelo projeto e que os dados, documentos e evidências apresentados são verdadeiros, íntegros e passíveis de verificação pelo Instituto BRB.

Local e data:

Nome do representante legal:

Cargo:

Assinatura:

ORIENTAÇÕES FINAIS

- 1.** O Relatório Final de Impacto deverá guardar correspondência com o projeto apresentado, com o plano de trabalho aprovado e com as eventuais alterações posteriormente autorizadas pelo Instituto BRB.
- 2.** A organização deverá informar os resultados efetivamente alcançados, inclusive quando inferiores ou diferentes daqueles inicialmente previstos, apresentando as respectivas justificativas.
- 3.** A apresentação de resultado inferior ao inicialmente previsto não implicará, por si só, irregularidade, desde que a execução tenha ocorrido regularmente e as diferenças sejam devidamente justificadas e avaliadas pelo Instituto BRB.
- 4.** Não deverão ser apresentados como resultados ou impactos dados estimados sem identificação da respectiva metodologia, premissas ou fonte.
- 5.** O Instituto BRB poderá solicitar esclarecimentos, complementações, correções, documentos ou evidências adicionais necessários à análise das informações apresentadas.
- 6.** A apresentação do Relatório Final de Impacto não substitui a prestação de contas financeira nem os demais documentos exigidos pelo Edital ou pelo convênio.
- 7.** A aprovação do Relatório Final de Impacto constitui condição para o encerramento regular do convênio, sem prejuízo da análise e aprovação da respectiva prestação de contas.
- 8.** Os dados consolidados, indicadores, resultados e informações do projeto poderão ser utilizados pelo Instituto BRB para fins de acompanhamento, avaliação, transparência, prestação de contas, comunicação institucional, elaboração de relatórios e mensuração do impacto da 2ª Edição do Prêmio BRB de Impacto Social, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais e ao uso de imagem.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ÚNICA DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO PROJETO**2ª Edição do Prêmio BRB de Impacto Social, Edição Distrito Federal**

A _____, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, na qualidade de _____, para fins de participação na 2ª Edição do Prêmio BRB de Impacto Social, Edição Distrito Federal, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável e para todos os fins previstos no Edital nº 001/2026, que:

1. REGULARIDADE E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

1.1. A organização encontra-se regularmente constituída e em funcionamento e atende aos requisitos de participação estabelecidos no Edital.

1.2. Não se encontra dissolvida, em processo de liquidação, com atividades suspensas ou em situação que comprometa sua capacidade jurídica ou operacional para celebrar e executar o convênio decorrente do Prêmio.

1.3. Não possui impedimento legal, estatutário, administrativo ou judicial de contratar, conveniar, receber recursos ou estabelecer parceria com o Instituto BRB.

1.4. Não se encontra em situação de inadimplência ou irregularidade perante o Instituto BRB decorrente de instrumento anteriormente celebrado que constitua impedimento à formalização de nova parceria, nos termos do Edital.

1.5. As informações e os documentos apresentados no processo seletivo são verdadeiros, íntegros e correspondem à situação atual da organização, comprometendo-se a comunicar ao Instituto BRB eventual alteração relevante ocorrida durante o processo seletivo ou durante a execução do convênio.

2. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

2.1. Não existe situação conhecida que caracterize conflito de interesses capaz de comprometer a imparcialidade, a integridade ou a regularidade da participação da organização no processo seletivo.

2.2. A organização declara que não utilizará sua participação no Prêmio para proporcionar vantagem indevida, direta ou indireta, a dirigente, empregado, colaborador, avaliador ou representante do Instituto BRB ou a terceiros a eles relacionados.

2.3. A organização compromete-se a comunicar imediatamente ao Instituto BRB qualquer situação de potencial ou efetivo conflito de interesses de que venha a ter conhecimento durante o processo seletivo, a formalização ou a execução do convênio.

3. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1. A organização declara que possui capacidade para assumir a responsabilidade pela execução do projeto apresentado e, caso selecionada, compromete-se a executá-lo de acordo com o Edital, o projeto aprovado, o respectivo plano de trabalho, o convênio e as demais orientações aplicáveis.

3.2. A organização reconhece que será a única responsável perante o Instituto BRB pela execução física e financeira do projeto, pelo cumprimento das metas e obrigações assumidas e pela apresentação da respectiva prestação de contas e do Relatório Final de Impacto.

3.3. A participação de organizações parceiras, apoiadores, fornecedores, prestadores de serviços ou outros terceiros na execução do projeto não transfere, compartilha ou reduz a responsabilidade da organização selecionada perante o Instituto BRB.

3.4. A organização declara ciência de que os recursos financeiros recebidos deverão ser utilizados exclusivamente nas despesas relacionadas à execução do objeto aprovado, observados o Edital, o plano de trabalho, o convênio e as demais regras aplicáveis.

3.5. A organização declara ciência de que é vedada a transferência, o repasse ou a redistribuição dos recursos financeiros recebidos a outra organização para que esta execute, total ou parcialmente, o objeto em substituição à organização selecionada, sem prejuízo da contratação de fornecedores e profissionais necessária à execução das atividades previstas e regularmente aprovada no plano de trabalho.

4. RELAÇÕES COM FORNECEDORES E TERCEIROS

4.1. A organização compromete-se a observar os princípios da economicidade, impessoalidade, transparência, integridade e adequada aplicação dos recursos na contratação de fornecedores, prestadores de serviços e profissionais necessários à execução do projeto.

4.2. A organização declara ciência das vedações relativas à contratação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculo ou relação capaz de caracterizar conflito de interesses, conforme estabelecido no Edital e no convênio.

4.3. A organização compromete-se a não realizar despesas com pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de conflito de interesses ou de partes relacionadas vedadas pelo Edital.

4.4. A organização reconhece que despesas realizadas em desacordo com essas vedações poderão ser consideradas não comprovadas ou irregulares, sujeitando-se à glosa, restituição dos valores e demais consequências previstas no Edital e no convênio.

5. INTEGRIDADE E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

5.1. A organização compromete-se a atuar com ética, boa-fé, transparência e integridade durante todas as etapas do processo seletivo e da eventual execução do projeto.

5.2. A organização declara que não ofereceu, prometeu, autorizou ou concedeu, nem oferecerá, prometerá, autorizará ou concederá vantagem indevida com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão relacionado ao processo seletivo ou à execução do convênio.

5.3. A organização responsabiliza-se pela autenticidade e veracidade das declarações, documentos, dados, indicadores, resultados, comprovantes e demais informações apresentados ao Instituto BRB.

5.4. A organização compromete-se a disponibilizar, quando solicitado, documentos, informações e evidências necessárias à verificação da regularidade da execução e dos resultados apresentados.

6. PROTEÇÃO DE DADOS E USO DE IMAGEM

6.1. A organização declara ciência de sua responsabilidade pela obtenção das autorizações, consentimentos ou demais bases legais eventualmente necessárias para coleta, tratamento, compartilhamento e utilização de dados pessoais, imagens, voz e depoimentos de beneficiários e demais participantes do projeto.

6.2. A organização compromete-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e as disposições previstas no Edital e no convênio.

7. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DECLARADAS

7.1. A organização compromete-se a manter, durante o processo seletivo e, caso selecionada, durante toda a vigência do convênio, as condições de regularidade exigidas para participação e recebimento dos recursos, observadas as regras estabelecidas no Edital.

7.2. A organização compromete-se a comunicar imediatamente ao Instituto BRB qualquer fato superveniente que possa alterar as informações ora declaradas, gerar impedimento, caracterizar conflito de interesses ou comprometer a regularidade da execução do projeto.

8. DECLARAÇÃO FINAL

8.1. A organização declara ter conhecimento integral das regras estabelecidas no Edital nº 001/2026 e em seus anexos e estar ciente das responsabilidades decorrentes de sua participação no processo seletivo e da eventual celebração de convênio com o Instituto BRB.

8.2. A organização declara que todas as informações constantes desta declaração são verdadeiras e está ciente de que a falsidade, omissão ou inexatidão de informação relevante poderá resultar em inabilitação, desclassificação, rescisão do convênio, suspensão de repasses, obrigação de restituição de recursos e demais consequências previstas no Edital, no convênio e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal

Cargo

Assinatura do representante legal

ANEXO V - MODELO DE PLANO DE TRABALHO**2ª Edição do Prêmio BRB de Impacto Social, Edição Distrito Federal**

A organização proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, três Planos de Trabalho, elaborados conforme este modelo, correspondentes aos valores de apoio financeiro previstos para cada colocação:

Plano de Trabalho A: R\$ 25.000,00, correspondente ao 1º lugar;

Plano de Trabalho B: R\$ 10.000,00, correspondente ao 2º lugar;

Plano de Trabalho C: R\$ 5.000,00, correspondente ao 3º lugar.

Cada Plano de Trabalho deverá constituir uma alternativa autônoma, exequível e compatível com o respectivo valor, preservando a finalidade e a essência do projeto apresentado no Anexo II.

A organização selecionada ficará vinculada exclusivamente ao Plano de Trabalho correspondente à colocação obtida, que integrará o convênio a ser celebrado com o Instituto BRB.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1.1. Nome do projeto:

1.2. Organização proponente:

1.3. CNPJ:

1.4. Categoria:

1.5. Plano de Trabalho apresentado:

() Plano A, R\$ 25.000,00

() Plano B, R\$ 10.000,00

() Plano C, R\$ 5.000,00

1.6. Valor do apoio financeiro solicitado: R\$

1.7. Prazo previsto de execução:

1.8. Local ou locais de execução:

1.9. Responsável pela execução do projeto:

1.10. Telefone:

1.11. E-mail:

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descreva, de forma clara e objetiva, o objeto que será executado com o valor correspondente a este Plano de Trabalho.

O objeto deverá guardar correspondência com o projeto apresentado no Anexo II e indicar, de forma suficiente, o que será realizado, para qual público e com qual finalidade.

Objeto:

3. JUSTIFICATIVA E RELAÇÃO COM O PROJETO

Apresente resumidamente a relação entre as atividades previstas neste Plano de Trabalho e o projeto apresentado no Anexo II.

Indique, quando aplicável, quais atividades, entregas ou metas foram dimensionadas, priorizadas ou adaptadas em razão do valor correspondente a este Plano de Trabalho.

Justificativa:

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Beneficiários diretos previstos:

4.2. Beneficiários indiretos previstos, quando aplicável:

4.3. Perfil do público beneficiário:

4.4. Local ou território de atendimento:

Quando houver diferença em relação ao alcance previsto no projeto apresentado no Anexo II, em razão do valor deste Plano de Trabalho, a organização deverá indicar e justificar o redimensionamento.

5. METAS, ETAPAS E ATIVIDADES

Apresente as metas, etapas ou atividades que serão executadas com os recursos deste Plano de Trabalho.

Meta	Etapas/Atividade	Descrição	Quantidade/Resultado esperado	Indicador	Meio de verificação
Meta 1					
Meta 2					
Meta 3					

As metas deverão ser objetivas, mensuráveis e compatíveis com o prazo e com o valor do respectivo Plano de Trabalho.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Apresente a previsão de realização das principais atividades durante o período de execução do projeto.

Meta/Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6

O prazo de execução deverá observar o limite máximo estabelecido no Edital e no convênio.

7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1. Recursos do Instituto BRB

Item	Descrição da despesa	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$

Item	Descrição da despesa	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
	TOTAL				R\$

O valor total das despesas custeadas pelo Instituto BRB deverá corresponder exatamente ao valor do Plano de Trabalho apresentado: R\$ 25.000,00, R\$ 10.000,00 ou R\$ 5.000,00, conforme o caso.

8. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Para as principais despesas previstas, apresente justificativa quanto à necessidade e à relação com a execução do projeto.

Despesa	Justificativa	Relação com a atividade/meta

9. OUTROS RECURSOS APLICADOS NO PROJETO

Caso o projeto conte com recursos próprios, recursos de parceiros, doações, bens, serviços ou outras fontes de apoio, informe abaixo.

Fonte	Natureza do recurso	Descrição	Valor estimado, quando mensurável
Recursos próprios			R\$
Parceiro			R\$
Outro			R\$

A existência de recursos adicionais não altera o valor do apoio financeiro concedido pelo Instituto BRB.

A organização deverá identificar de forma clara quais despesas serão custeadas com os recursos do Instituto BRB, vedada a utilização de recursos de fontes distintas para comprovação da mesma despesa.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1. Plano de Trabalho A, R\$ 25.000,00

Parcela	Valor	Condição
1ª parcela	R\$ 10.000,00	Após celebração do convênio e cumprimento das condições para o primeiro desembolso
2ª parcela	R\$ 10.000,00	Condicionada à comprovação da execução e aplicação regular dos recursos da parcela anterior
3ª parcela	R\$ 5.000,00	Condicionada à comprovação da execução e aplicação regular dos recursos da parcela anterior
Total	R\$ 25.000,00	

10.2. Plano de Trabalho B, R\$ 10.000,00

Parcela	Valor	Condição
Parcela única	R\$ 10.000,00	Após celebração do convênio e cumprimento das condições para o desembolso

10.3. Plano de Trabalho C, R\$ 5.000,00

Parcela	Valor	Condição
Parcela única	R\$ 5.000,00	Após celebração do convênio e cumprimento das condições para o desembolso

11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Meta/Atividade	Período previsto	Valor previsto	Resultado/Entrega
		R\$	
		R\$	
		R\$	
TOTAL		R\$	

O total deverá corresponder ao valor do respectivo Plano de Trabalho.

12. RESULTADOS ESPERADOS

Apresente os principais resultados que deverão ser alcançados com a execução deste Plano de Trabalho.

Resultado 1:

Resultado 2:

Resultado 3:

13. INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Resultado esperado	Indicador	Meta	Meio/Fonte de verificação

Os indicadores deverão, sempre que possível, guardar correspondência com aqueles apresentados no Anexo II, observados os ajustes decorrentes do valor deste Plano de Trabalho.

14. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

Informe os principais profissionais, equipes ou responsáveis previstos para a execução das atividades.

Função/Atuação	Principais responsabilidades	Vínculo previsto

Não será necessária a indicação nominal de profissionais que ainda não tenham sido contratados ou definidos na data da inscrição.

15. PARCERIAS PREVISTAS

Caso haja organizações parceiras ou apoiadores envolvidos na execução, informe:

Organização/Parceiro	Participação prevista	Recurso financeiro envolvido, se houver
		R\$
		R\$

A participação de parceiros não transfere ou reduz a responsabilidade da organização proponente pela execução integral do objeto perante o Instituto BRB.

16. DECLARAÇÃO

A organização proponente declara que:

- as informações apresentadas neste Plano de Trabalho são verdadeiras e compatíveis com o projeto submetido à 2ª Edição do Prêmio BRB de Impacto Social;
- as metas, atividades, despesas e resultados previstos são compatíveis com o valor correspondente a este Plano de Trabalho;
- os recursos eventualmente recebidos do Instituto BRB serão aplicados exclusivamente na execução do objeto aprovado;
- as despesas apresentadas possuem relação direta com a execução do projeto;
- a organização observará as regras previstas no Edital e no convênio para utilização, comprovação e prestação de contas dos recursos;
- está ciente de que, caso selecionada, ficará vinculada ao Plano de Trabalho correspondente à sua colocação.

Local e data:

Nome do representante legal:

Cargo:

Assinatura:

ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS TRÊS PLANOS DE TRABALHO

- A organização deverá apresentar os três Planos de Trabalho no ato da inscrição, utilizando este mesmo modelo para cada um dos valores de R\$ 25.000,00, R\$ 10.000,00 e R\$ 5.000,00.
- Os três Planos deverão estar vinculados ao mesmo projeto apresentado no Anexo II.
- Não será admitida a apresentação de três projetos diferentes. As versões deverão representar diferentes dimensões de execução do mesmo projeto, de acordo com o valor disponível.
- Cada Plano deverá ser autônomo e exequível, não podendo depender do recebimento dos demais valores previstos no Prêmio.
- A redução do valor poderá resultar na adequação do número de beneficiários, quantidade de atividades, abrangência territorial, aquisições, contratações, metas ou outras dimensões da execução, desde que preservados a finalidade, a identidade e os objetivos essenciais do projeto.
- O Plano correspondente ao valor de R\$ 5.000,00 deverá, portanto, apresentar uma execução efetivamente possível com R\$ 5.000,00. O mesmo princípio aplica-se aos demais valores.

7. Não será considerada adequada a simples reprodução do mesmo Plano de Trabalho com alteração apenas dos valores financeiros, sem o correspondente redimensionamento das atividades, metas e resultados, quando necessário.

8. Caso selecionada, a organização executará exclusivamente o Plano de Trabalho correspondente à colocação obtida, que poderá ser objeto de ajustes formais antes da celebração do convênio, desde que não impliquem alteração substancial do projeto selecionado ou de sua finalidade.

9. A execução financeira deverá observar as despesas aprovadas no Plano de Trabalho e as regras estabelecidas no Edital e no convênio.